



**EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO -
EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE
CAMPOS NETO**

REFERÊNCIA	PROCESSO Nº 10.037-4/2020 CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2020
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES CNPJ 03.214.145/0001-83
GESTOR	FRANCIS MARIS CRUZ – CPF 103.605.221-49 EX-PREFEITO
RELATOR	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

FRANCIS MARIS CRUZ, ex-Prefeito do Município de Cáceres, já bastante qualificado no **Processo nº 10.037-4/2020** – que versa sobre **Contas Anuais de Governo Exercício 2020**, da relatoria de Vossa Excelência, nos termos do art. 140 da Resolução 14/2007, vem respeitosamente apresentar, por seus advogados infra-assinados (procuração nos autos), **manifestação de defesa e esclarecimentos** acerca do **Relatório Técnico Preliminar nº 191803/2021** da competente equipe de Auditores da Secretaria de Controle Externo dessa Egrégia Corte, conforme segue.

I. TEMPESTIVIDADE

Destaca-se a tempestividade desta manifestação, na forma do artigo 263, *caput* e §1º do RITCE, tendo em vista que muito



embora o representado tenha sido citado em 31/08/21, foi deferido pedido de prorrogação de prazo pela Decisão 1093/DN/21, logo, o prazo para manifestação expira neste dia 14/10/21.

II – NECESSÁRIAS CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

Antes do enfrentamento específico de cada um dos poucos apontamentos do **Relatório Técnico Preliminar nº 191803/2021**, pede-se para que seja levado em consideração que durante os oito anos de Gestão do ex-Prefeito Francis Maris Cruz foram solucionados gravíssimos problemas do Município, sobretudo financeiros, muitos dos quais enfrentados pela generalidade dos municípios brasileiros.

A situação em Cáceres era ainda mais dramática, pois como sabe Vossa Excelência, o Município historicamente tem um dos menores IDHs do país, e por outro lado não tem, inclusive por razões geográficas e topográficas, uma agricultura de grande escala, e conta com pouquíssimas indústrias.

A administração municipal do ex-Prefeito Francis Maris Cruz buscou superar esse quadro, inclusive envidando todos os esforços e adotando ações práticas para que a Zona de Processamento de Exportação –ZPE finalmente possa sair do papel e iniciar uma nova fase de desenvolvimento não só local, mas regional e com reflexos para todo o Estado de Mato Grosso.

Com o mesmo intuito, a Gestão do ex-Prefeito Francis Maris possibilitou que o Município de Cáceres promovesse e



participasse de ações de estímulo à introdução da cultura da soja, ativação do Porto visando o transportes de cargas através do Rio Paraguai, mas isso, evidentemente, apenas nas áreas que sejam propícias e que não comprometam de maneira alguma o ecossistema pantaneiro, que é a nossa maior riqueza em termos de biodiversidade e turismo.

A par disso, a Gestão Francis Maris investiu os parques recursos arrecadados em informatização dos setores e controle de gastos, visando a economia de insumos antes desperdiçados como o combustível e a energia elétrica. Também promoveu, especialmente a partir do início do exercício 2017, uma ampla renovação e ampliação de sua frota de veículos, como caminhões, retroescavadeiras, patrulas, ambulâncias, ônibus escolares, etc., de forma a viabilizar um melhor atendimento à população.

A propósito, desde que o Governo do Estado começou a repassar aos municípios o percentual legal do FETHAB, no início de 2015, a Prefeitura de Cáceres durante a Gestão do ex-Prefeito Francis Maris, investiu toda a sua cota na conservação e ampliação de sua malha viária, assim como na aquisição de caminhões e maquinários para essa mesma finalidade.

Espera-se também que seja levado em consideração o fato de Cáceres ter baixíssima arrecadação própria (infelizmente, é um dos municípios com a renda per capita mais baixa do Estado), a exemplo do IPTU, muito inferior à de outros municípios de mesmo ou até menor porte.



Mesmo assim a Gestão Francis Maris promoveu uma paulatina melhoria na arrecadação própria do Município, a exemplo do IPTU, com a adoção de providências efetivas para a cobrança da dívida ativa, como atualização de cadastros e o protesto dos devedores, o que aponta que uma nova concepção de gestão pública foi implantada na cidade.

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - 2015/2019 - demonstra essa melhora na qualidade da gestão pública do município de Cáceres, especialmente no que tange à arrecadação de receita própria, diminuição com gasto de pessoal e diminuição do comprometimento do orçamento com pagamento de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

No que diz respeito à receita orçamentária, o **Relatório Técnico Preliminar nº 191803/2021** demonstra que houve um **crescimento significativo na arrecadação** municipal no período de 2016/2020, uma vez que a receita tributária própria arrecadada saltou de R\$ 34.798.962,92 em 2016 para R\$ 43.374.674,97 em 2018 e depois para **R\$ 48.067.009,18** em 2020.

Ademais, o Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO indica que **a receita arrecada pelo Município no exercício de 2020 foi maior do que a despesa realizada**. Já o Quociente da Situação Financeira - QSF, obtido da relação entre o ativo e o passivo financeiro, indica um **superávit de R\$ 50.650.806,51** durante o exercício financeiro de 2020.



No que tange aos limites constitucionais legais, o **Relatório Técnico Preliminar nº 191803/2021** aponta para o **cumprimento do percentual constitucional mínimo de 25% de gastos sociais com a educação**, chegando a **30,53%**, e quanto ao FUNDEB *“O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental de (85,31%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação”*.

Com relação à **saúde**, constatou-se que foi aplicado em 2020 o percentual de **17,80%** da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, de forma que *“O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012”* (fl. 35 do Relatório).

Como se vê, o próprio Relatório inicial traz conclusões significativas no sentido de demonstrar que o ex-Prefeito Francis Maris Cruz conduziu seu último ano de Gestão com **responsabilidade fiscal e social**.

Essas considerações, Excelência, foram aqui expostas com o intuito de demonstrar que, se dificuldades e falhas ainda existem, já são em patamar muito inferior àquele encontrado no início da Gestão, e já pode ser constatada uma sensível melhora. Os problemas foram enfrentados, as limitações superadas, ainda que de



forma paulatina - conforme as possibilidades financeiras e estruturais da máquina pública municipal - e os resultados já aparecem.

Esses são apenas exemplos, mas que bem demonstram que a Gestão do ex-Prefeito Francis Maris Cruz, apesar de tratar-se de uma Prefeitura com problemas e vícios crônicos e históricos, não se eximiu da alta responsabilidade a que foi apresentada, tanto é assim que sempre recebeu parecer prévio favorável à aprovação das Contas de Governo.

Em razão disso, pede-se especial atenção e compreensão ao presente caso, para que os resultados não sejam a penalização (e conseqüente desestímulo) de uma equipe de gestão que, junto com o ex-Prefeito, enfrentou problemas históricos do Município, sempre no sentido de viabilizar à comunidade cacerense um crescente atendimento de melhor qualidade.

Com efeito, o ex-Prefeito sempre exigiu o contínuo aprimoramento dos procedimentos de controle interno, de modo a promover a constante correção de eventuais deficiências procedimentais, sem jamais descurar da busca pela qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos municipais, norteando-se sempre pelas orientações e determinações dessa Colenda Corte de Contas.

Nessa linha, o ex-gestor clama para que sejam observadas no julgamento deste processo as **novas disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**, trazidas com a Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, que dispõem “sobre



segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público”, regulamentada pelo Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

De acordo com o art. 22 da LINDB, "*Na interpretação de normas sobre gestão pública, **serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados***", portanto, não pode ser negligenciada a conjuntura administrativa bem como as "*[...] circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente*", que, somente responderá "*[...] pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro*", nos termos do novel art. 28.

Nesse aspecto, destaca-se a eclosão da **pandemia da COVID-19 no ano de 2020** que indiscutivelmente impôs dificuldades e desafios jamais enfrentados pelos gestores municipais, o que foi inclusive destacado no relatório em análise que mencionou expressamente a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/20, Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/20 da Presidência da República e Decreto nº 424 de 25/05/20 que declarou estado de calamidade pública no Estado de Mato Grosso em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo coronavírus *Sars-Cov-2*.

A título de argumentação, também deve ser levado em conta que desde o ano de 2009 vigora no Município de Cáceres/MT a



Lei nº 2.218/2009, alterada pela **Lei nº 2.258/2010**, regulamentadas inicialmente pelo **Decreto nº 130/2010**, posteriormente substituído pelo **Decreto nº 98/2011 (anexos - doc. 01)**, diplomas legais pelos quais se implantou na Prefeitura de Cáceres a **desconcentração administrativa**, consistente na autonomia aos Secretários do Município para a execução dos atos necessários à realização das ações de suas pastas.

De todo modo, a par das justificativas adiante expostas, todos os apontamentos, orientações e determinações emanados dessa Corte de Contas certamente serão considerados e acatados para que eventuais falhas remanescentes não venham a se repetir neste e nos futuros exercícios, mesmo porque a atual Prefeita Eliene Liberato Dias foi vice-prefeita durante os oito anos de mandato do ex-Prefeito Francis Maris Cruz e ajudou a implementar esse novo modelo de Gestão no Município de Cáceres.

Feitas estas ponderações, as quais se requer encarecidamente sejam efetivamente analisadas e consideradas, passa-se à manifestação específica sobre os poucos apontamentos trazidos pelo **Relatório Técnico Preliminar nº 191803/2021**, respeitando a ordem de numeração das conclusões da SECEX.

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05.
Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º,
da Constituição Federal.

1.1) Os repasses ao Poder Legislativo referentes aos meses de abril, junho e setembro de 2020 não ocorreram até o dia 20 do



respectivo mês em descumprimento ao disposto no art. 29-A, § 2º, inc. II, da Constituição Federal. - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A respeito dos repasses ao Poder Legislativo referente aos meses de abril, junho e setembro de 2020, vale dizer que a Secretaria de Finanças efetua o repasse do duodécimo em conformidade com as solicitações da Câmara Municipal.

No mês de **abril de 2020**, a Câmara Municipal efetuou a solicitação de repasse ao Município, por meio de memorando enviado para a Secretaria de Finanças no dia 20/04/20 às 16:27h que não foi visualizado no mesmo dia. Ocorre ainda que o dia 21/04/20 foi feriado nacional, ao passo que a solicitação da Câmara somente foi visualizada e paga no dia 22/04/20 conforme *print* e extrato a seguir:

- Tabela Demonstrativa dos Achados de Auditoria:



Mês de referência		Conta contábil								
DEZEMBRO		45112020100								
Pesquisar [Enter]										
Data	C.	Nu.	Seq	Cód C.	Descrição	I.	Val. deb.	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
16/01/2020	2	217	1	45112	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	685.000,00	111516700100000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
18/02/2020	2	218	1	45112	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	685.000,00	111615100100000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
19/03/2020	2	222	1	45112	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	685.000,00	111615100100000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
22/04/2020	2	225	1	45112	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	685.000,00	111516700100000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/05/2020	2	226	1	45112	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	685.000,00	111516700100000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
22/06/2020	2	227	1	45112	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	685.000,00	111615100100000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/07/2020	2	230	1	45112	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	685.000,00	111516700100000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/08/2020	2	233	1	45112	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	685.000,00	111516700100000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
21/09/2020	2	235	1	45112	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	685.000,00	111615100100000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/10/2020	2	235	1	45112	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	685.000,00	111516700100000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
19/11/2020	2	245	1	45112	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	685.000,00	111516700100000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
18/12/2020	2	254	1	45112	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	685.000,00	111516700100000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA



- Extrato bancário mês de abril:

AKEX C134076 SIATR-SISTEMA DE AUTO ATENDIMENTO REESTRUTURADO 22/09/2021
CAIXA ATRPO278 DETALHE TEV - HISTORICO #CONFIDENCIAL20 17:56:26

DADOS DA CONTA ORIGEM

AGENCIA: 0870 - CACERES, MT PRODUTO: 0006 CONTA: 000000000211 - 9
NOME: PREF MUNICIPAL CACERES MT CPF/CNPJ: 03.214.145/0001-83
DATA/HORA TRANSACAO: 22/04/2020-09:59:35 DATA EFETIVACAO.: 22/04/2020
NSU TRANSACAO: 017235580 NRO DOCTO DEBITO: 220959
NSU DEBITO: 901434991 CANAL: GOV - GOVCAIXA SIPER

DADOS DA CONTA DESTINO

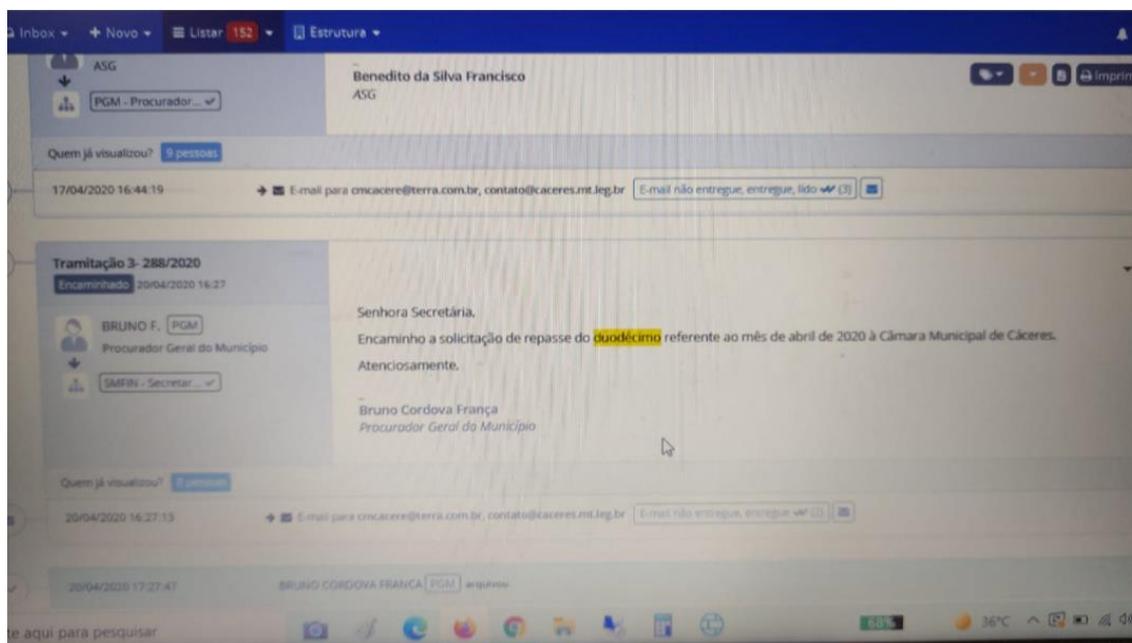
AGENCIA: 0870 - CACERES, MT PRODUTO: 0006 CONTA: 000000000056 - 6
NOME: CAMARA MUNICIPAL CACERES CPF/CNPJ: 03.960.333/0001-50
VALOR: 665.000,00 SITUACAO: E - EFETIVADA
NRO DOCTO CREDITO : 220959
NSU CREDITO: 000901434992

CONSULTA EFETUADA COM SUCESSO.
F01-AJUDAR

F03-RETORNAR

F12-ENCERRAR

- Print mês de abril sistema de protocolo 1DOC:



No mês de junho de 2020 o pagamento do duodécimo foi realizado no dia 19/06/2020, portanto foi efetuado tempestivamente conforme extrato bancário a seguir:

**JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA**
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICAJosé Renato de Oliveira Silva - OAB/MT 6557
Daniel Bretas Fernandes - OAB/MT 24180**- Extrato bancário mês de junho:**

AKEY C134076 SIATR-SISTEMA DE AUTO ATENDIMENTO REESTRUTURADO 22/09/2021
CAIXA ATRPO278 DETALHE TEV - HISTORICO #CONFIDENCIAL20 17:53:26

DADOS DA CONTA ORIGEM

AGENCIA: 0870 - CACERES, MT PRODUTO: 0006 CONTA: 000000000211 - 9
NOME: PREF MUNICIPAL CACERES MT CPF/CNPJ: 03.214.145/0001-83
DATA/HORA TRANSACAO: 19/06/2020-18:11:04 DATA EFETIVACAO.: 19/06/2020
NSU TRANSACAO: 086362570 NRO DOCTO DEBITO: 191811
NSU DEBITO: 830915953 CANAL: GOV - GOVCAIXA SIPER

DADOS DA CONTA DESTINO

AGENCIA: 0870 - CACERES, MT PRODUTO: 0006 CONTA: 000000000106 - 6
NOME: INST MUN DE PREVI CACERES MT CPF/CNPJ: 02.332.486/0001-90
VALOR: 665.000,00 SITUACAO: E - EFETIVADA
NRO DOCTO CREDITO : 191811
NSU CREDITO: 000830915955

CONSULTA EFETUADA COM SUCESSO.

F01-AJUDAR

F03-RETORNAR

F12-ENCERRAR

Já no que diz respeito ao repasse do Duodécimo referente ao **mês de setembro de 2020**, a solicitação foi protocolada já no dia 21/09/2020 e a Secretaria de Finanças efetuou o pagamento no mesmo dia, havendo assim atraso pela Câmara Municipal quanto a referida solicitação conforme anexo.

- Extrato bancário mês de setembro:

AKEY C134076 SIATR-SISTEMA DE AUTO ATENDIMENTO REESTRUTURADO 22/09/2021
CAIXA ATRPO278 DETALHE TEV - HISTORICO #CONFIDENCIAL20 17:54:16

DADOS DA CONTA ORIGEM

AGENCIA: 0870 - CACERES, MT PRODUTO: 0006 CONTA: 000000000211 - 9
NOME: PREF MUNICIPAL CACERES MT CPF/CNPJ: 03.214.145/0001-83
DATA/HORA TRANSACAO: 21/09/2020-16:20:19 DATA EFETIVACAO.: 21/09/2020
NSU TRANSACAO: 460730460 NRO DOCTO DEBITO: 211620
NSU DEBITO: 476826774 CANAL: GOV - GOVCAIXA SIPER

DADOS DA CONTA DESTINO

AGENCIA: 0870 - CACERES, MT PRODUTO: 0006 CONTA: 000000000056 - 6
NOME: CAMARA MUNIC DE CACERES CPF/CNPJ: 03.960.333/0001-50
VALOR: 665.000,00 SITUACAO: E - EFETIVADA
NRO DOCTO CREDITO : 211620
NSU CREDITO: 000476826776

CONSULTA EFETUADA COM SUCESSO.

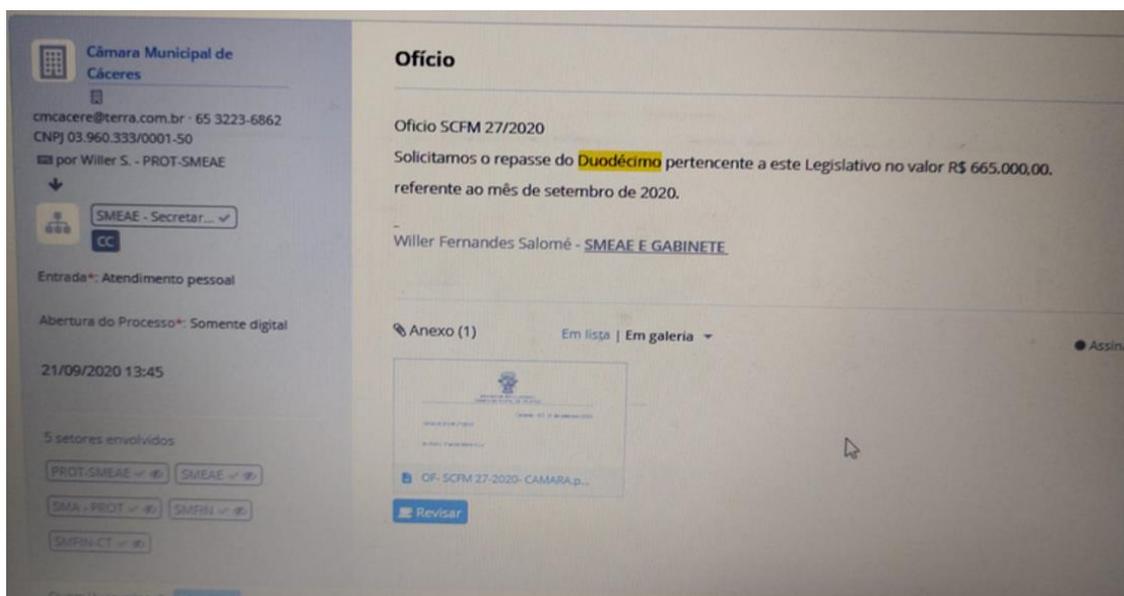
F01-AJUDAR

F03-RETORNAR

F12-ENCERRAR



- Print mês de setembro sistema de protocolo 1DOC:



Salienta-se que a **Câmara Municipal não foi prejudicada em nenhum de seus atos**, outrossim o referido fato ocorreu sem a devida intenção dos agentes e de forma excepcional, motivo pelo qual requer seja reconsiderado esse apontamento.

2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01.
Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Assunção de despesas sem recursos disponíveis para o seu integral cumprimento no valor de R\$1.072.900,00 nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato em descumprimento ao disposto no art.42 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF. - Tópico - 8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO



No que tange à contratação de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato, justifica-se que o Município de Cáceres efetuou três operações de Crédito para aquisição de ônibus escolares registrada na fonte de recurso “32” conforme contratos e leis autorizadas anexas (doc. 02).

A indisponibilidade financeira apresentada na fonte de recurso “32” ocorreu em função do Banco do Brasil só liberar o recurso após a entrega dos ônibus, ocorre que a empresa fornecedora (Man Latin) entregou os veículos apenas no final do exercício de 2020, e não houve tempo hábil para proceder os trâmites necessários junto ao banco em razão do recesso bancário, assim o recurso só foi liberado no exercício de 2021, especificamente em 26/02/2021.

Tão logo ocorreu a liberação dos recursos pelo Banco do Brasil foi efetuado o pagamento à empresa fornecedora.

- Print do Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Governo de 2020.

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta	RP liquidados e Não Pagos de exerc. anteriores	RP empenhados e não liquidados de exerc. anteriores	Demais obrigações financeiras	Indisponibilidade de liquida antes da inscrição de RP processados e não processados do exercício	RP processados do exercício	RP não processados do exercício	Indisponibilidade de caixa líquida após a inscrição em RP processados e não processados do exercício
Valores em 30/04/2020								
32	0,00	0,00	226.550,00	0,00	-226.550,00	0,00	0,00	-226.550,00
Valores em 31/12/2020								
32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.072.900,00	0,00	-1.072.900,00
Total da indisponibilidade financeira em 31/12/2020								-1.072.900,00

Fonte: Quadros 12.1 e 12.3 do Anexo 12 deste Relatório



- Print do sistema Contas do Município Referente ao Relatório de Disponibilidade Comprometida do Município.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

 Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
 03214145/0001-83 Exercício: 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM 31.12.2020

Page 1

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

Emp. Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent. Unid.Orç.	DISPONÍVEL	SALDO EXTRA		RESTOS A PAGAR		EMP DO EXERCÍCIO		SUFICIENCIA/ INSUFICIENCIA
							ATIVO	PASSIVO	PROCESSADO	NÃO PROC	LIQUIDADADO	À LIQUIDAR	
Fonte Grupo	1			Recursos do Exercício Corrente		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.072.900,00	0,00	-1.072.900,00
Fonte Codigo	32			Operações de Crédito Vinculadas à Educação		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.072.900,00	0,00	-1.072.900,00
Total:						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.072.900,00	0,00	-1.072.900,00

3) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1) Registro incorreto no sistema Aplic das transferências para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 -detalhamentos de receita 076000 e 077000, referentes ao art. 5º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 173/2020, em descumprimento ao estabelecido nos artigos 83 a 91 da Lei 4.320/64. - Tópico - 4.1.4. PROGRAMAFEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

AFM – Apoio Financeiro aos Municípios

AFM – Apoio Financeiro aos Municípios			
Detalhamento da Fonte	Valores Constante no Demonstrativo do Banco do Brasil	Valor Registrado no Sistema Aplic	Diferença entre o valor contabilizado no Aplic e o valor arrecadado constante no



			Demonstrativo do Banco do Brasil
076000	1.366.071,78	1.368.402,64	2.330,86
077000	24.647.076,88	24.652.309,65	5.232,77
Total	26.013.148,66	26.020.712,29	7.563,63

Fonte: Relatório Sobre as Contas Anuais de Governo – 2020 Município de Cáceres – Processo nº 10037-4/2020 – TCE-MT.

A tabela extraída do Relatório Sobre as Contas Anuais de Governo – 2020 Município de Cáceres – Processo nº 10037-4/2020 – TCE-MT, mostra que os valores do detalhamento 076000 e detalhamento 077000, apresentam diferença entre o que foi registrado pelo banco e o que foi registrado no sistema contábil do Município.

Entretanto, não foi observado pela equipe técnica o registro do rendimento de aplicação no período, conforme especificado na tabela a seguir e *print* da tela do sistema contábil do Município, demonstrando todos os registros de rendimentos de aplicação para melhor elucidação dos fatos.

- Tabela demonstrativa do valor registrado no banco, valor registrado na contabilidade e o rendimento de aplicação.

AFM – Apoio Financeiro aos Municípios
--



Detalhamento da Fonte	Valores Constante no Demonstrativo do Banco do Brasil	Valor Registrado no Sistema Aplic	Rendimento de Aplicação/ Diferença
076000	1.366.071,78	1.368.402,64	2.330,86
077000	24.647.076,88	24.652.309,65	5.232,77
Total	26.013.148,66	26.020.712,29	7.563,63

- Print do registro dos rendimentos de aplicação do detalhamento 76000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03214145/0001-83 Exercício: 2020

LISTAGEM DAS RECEITAS
PERÍODO COMPLETO

Ficha	Data Lanc	Cód.Receita	Emp/P Discr.	Conta Detalh.	Valor
Conta Detalhamento 6670 - PM CACERES AUX LEI COMPL 173/2020 - SUAS 80,86					
407	30/09/2020	1321.00.1.1.01.05.99.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71123-3 6670	2,77
407	01/07/2020	1321.00.1.1.01.05.99.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71123-3 6670	-2,77
407	30/09/2020	1321.00.1.1.01.05.99.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71123-3 6670	22,15
407	30/09/2020	1321.00.1.1.01.05.99.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71123-3 6670	-22,15
407	30/12/2020	1321.00.1.1.01.05.99.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71123-3 6670	80,86
Conta Detalhamento 6671 - PM CACERES AUX LEI COMPL 173/2020 - SUS 431,38					
408	30/09/2020	1321.00.1.1.01.03.99.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71122-5 6671	2,77
408	01/07/2020	1321.00.1.1.01.03.99.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71122-5 6671	-2,77
408	30/12/2020	1321.00.1.1.01.03.99.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71122-5 6671	431,38
Conta Detalhamento 6697 - PM CAC AUX - SUAS 217,66					
415	01/07/2020	1321.00.1.1.01.05.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71123-3 6697	2,77
415	31/07/2020	1321.00.1.1.01.05.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71123-3 6697	16,17
415	31/08/2020	1321.00.1.1.01.05.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71123-3 6697	19,39
415	30/09/2020	1321.00.1.1.01.05.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71123-3 6697	22,15
415	30/10/2020	1321.00.1.1.01.05.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71123-3 6697	76,59
415	30/11/2020	1321.00.1.1.01.05.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71123-3 6697	80,09
Conta Detalhamento 6698 - PM CAC AUX - SUS 1.600,96					
414	01/07/2020	1321.00.1.1.01.03.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71122-5 6698	2,77
414	31/07/2020	1321.00.1.1.01.03.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71122-5 6698	155,09
414	31/08/2020	1321.00.1.1.01.03.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71122-5 6698	336,06
414	30/09/2020	1321.00.1.1.01.03.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71122-5 6698	105,76
414	30/10/2020	1321.00.1.1.01.03.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71122-5 6698	458,07
414	30/11/2020	1321.00.1.1.01.03.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71122-5 6698	463,21
TOTAL NO PERÍODO...					2330,86



Print Preview

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03214145/0001-83 Exercício: 2020

LISTAGEM DAS RECEITAS
PERÍODO COMPLETO

Ficha	Data Lanc	Cód.Receita	Emp/P Discr.	Conta Detalh.	Valor
Conta Detalhamento 6670 PM CÁCERES AUX LEI COMPL 173/2020 - SUAS					60,96
407	30/09/2020	1321.00.1.1.01.05.99.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71123-3 6670	2,77
407	01/07/2020	1321.00.1.1.01.05.99.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71123-3 6670	-2,77
407	30/09/2020	1321.00.1.1.01.05.99.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71123-3 6670	22,15
407	30/09/2020	1321.00.1.1.01.05.99.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71123-3 6670	-22,15
407	30/12/2020	1321.00.1.1.01.05.99.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71123-3 6670	80,96
Conta Detalhamento 6671 PM CÁCERES AUX LEI COMPL 173/2020 - SUS					431,38
408	30/09/2020	1321.00.1.1.01.03.99.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71122-5 6671	2,77
408	01/07/2020	1321.00.1.1.01.03.99.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71122-5 6671	-2,77
408	30/12/2020	1321.00.1.1.01.03.99.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71122-5 6671	431,38
Conta Detalhamento 6697 PM CAC AUX - SUAS					217,56
415	01/07/2020	1321.00.1.1.01.05.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71123-3 6697	2,77
415	31/07/2020	1321.00.1.1.01.05.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71123-3 6697	16,17
415	31/08/2020	1321.00.1.1.01.05.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71123-3 6697	19,39
415	30/09/2020	1321.00.1.1.01.05.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71123-3 6697	22,15
415	30/10/2020	1321.00.1.1.01.05.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71123-3 6697	76,99
415	30/11/2020	1321.00.1.1.01.05.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71123-3 6697	80,09
Conta Detalhamento 6698 PM CAC AUX - SUS					1.609,98
414	01/07/2020	1321.00.1.1.01.03.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71122-5 6698	2,77
414	31/07/2020	1321.00.1.1.01.03.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71122-5 6698	155,09
414	31/08/2020	1321.00.1.1.01.03.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71122-5 6698	336,06
414	30/09/2020	1321.00.1.1.01.03.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71122-5 6698	185,76
414	30/10/2020	1321.00.1.1.01.03.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71122-5 6698	458,07
414	30/11/2020	1321.00.1.1.01.03.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - S	71122-5 6698	463,21
TOTAL NO PERÍODO . . .					2330,86

Page 1 of 1

- Print do registro dos rendimentos de aplicação do detalhamento 77000.

Print Preview

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03214145/0001-83 Exercício: 2020

LISTAGEM DAS RECEITAS
PERÍODO COMPLETO

Ficha	Data Lanc	Cód.Receita	Emp/P Discr.	Conta Detalh.	Valor
Conta Detalhamento 6669 PM CÁCERES AUX FINAN LEI COMPL 173/2020					926,89
406	30/06/2020	1321.00.1.1.02.99.05.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, II - Prc	71121-7 6669	813,44
406	01/07/2020	1321.00.1.1.02.99.05.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, II - Prc	71121-7 6669	-813,44
406	30/09/2020	1321.00.1.1.02.99.05.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, II - Prc	71121-7 6669	472,63
406	30/12/2020	1321.00.1.1.02.99.05.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, II - Prc	71121-7 6669	454,26
Conta Detalhamento 6890 PM CÁCERES AUX					4.305,88
413	01/07/2020	1321.00.1.1.02.99.06.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, II - Prc	71121-7 6690	813,44
413	31/07/2020	1321.00.1.1.02.99.06.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, II - Prc	71121-7 6690	439,64
413	31/08/2020	1321.00.1.1.02.99.06.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, II - Prc	71121-7 6690	632,50
413	30/10/2020	1321.00.1.1.02.99.06.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, II - Prc	71121-7 6690	1.357,22
413	30/11/2020	1321.00.1.1.02.99.06.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, II - Prc	71121-7 6690	1.063,08
TOTAL NO PERÍODO . . .					5232,77

Page 1 of 1

Constam ainda em anexo listagem das receitas do período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2021 (doc. 03).



Verifica-se, portanto, que a diferença encontrada se refere aos rendimentos de aplicação, de modo que solicita-se que seja considerado sanado o apontamento.

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99.
Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar na fonte de recurso 90/91 no montante de R\$853.321,13 em descumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF. - Tópico -5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Indisponibilidade Financeira em 31/12								
Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta	RP liquidados e não pagos – exercícios anteriores	RP liquidados e não pagos – exercício	RP empenhados e não liquidados – exercícios anteriores	Demais obrigações financeiras	Disponibilidade caixa líquida antes da inscrição dos RP não processados	RP empenhados e não liquidados do exercício	Disponibilidade de caixa líquida – após a inscrição dos RP processados do exercício
90/91	147,82	0,00	0,00	226.928,16	0,00	-226.780,34	626.540,79	-853.321,13
Total								-853.321,13

Fonte: Relatório Sobre as Contas Anuais de Governo – 2020 Município de Cáceres – Processo nº 10037-4/2020 – TCE-MT.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

 Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
 03214145/0001-83 Exercício: 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM 31.12.2020

Page 1

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

Emp. Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent. Unid.Orç.	DISPONÍVEL	SALDO EXTRA		RESTOS A PAGAR		EMP DO EXERCÍCIO		SUFICIENCIA/ INSUFICIENCIA
							ATIVO	PASSIVO	PROCESSADO	NÃO PROC	LIQUIDADO	À LIQUIDAR	
Fonte Grupo	1	Recursos do Exercicio Corrente				147,82	0,00	0,00	0,00	226.928,16	0,00	626.540,79	-853.321,13
Fonte Codigo	00	Operações de Crédito Internas				147,82	0,00	0,00	0,00	226.928,16	0,00	626.540,79	-853.321,13
Total:						147,82	0,00	0,00	0,00	226.928,16	0,00	626.540,79	-853.321,13



Ocorre que o município de Cáceres efetuou operação de Crédito para execução de obra de construção da Usina Fotovoltaica, registrada na fonte de recurso “90”.

A indisponibilidade financeira apresentada na fonte de recurso “90” ocorreu pelo fato de que a Caixa Econômica Federal só liberou recursos de acordo com a conclusão de cada uma das etapas da obra, ou seja, após a apresentação da medição juntamente com os documentos fiscais, empenho, liquidação e medição atestado pela equipe de engenharia.

O procedimento exigido pela Caixa Econômica Federal diverge das rotinas dos registro contábeis exigidos pela legislação, pois primeiro há o registro da despesas e posteriormente o registro da receita causando o desequilíbrio na fonte de recurso.

Todavia, o recurso é garantido em contrato de operação de crédito não causando desequilíbrio na fonte de recurso no encerramento da obra e conseqüentemente a liberação do valor total da operação de crédito.

Seguem anexos o **contrato da operação de crédito com a Caixa Econômica** juntamente com a **lei municipal que autorizou a contratação** da operação para comprovação (doc. 04).

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).



5.1) Abertura de R\$ 1.076.550,00 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de excesso de arrecadação na fonte de recurso 32 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ressalta-se quanto a esse apontamento, que **não houve abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação**, pois verifica-se no anexo que foram abertos dois decretos na fonte 32, um de 850.000,00 e outro de 226.550,00 porém foram abertos por Operação de Crédito com fundamento nos contratos de operação de crédito junto ao Banco do Brasil já mencionados e comprovados no Item nº 02 (doc. 05).

Ao verificar as informações junto ao sistema Aplic constata-se que os mesmos também foram encaminhados como operação de crédito. Conclui-se, portanto, pela ausência de irregularidade, motivo pelo se pede para que seja considerado sanado o referido apontamento.

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) Ausência de definição das metas de resultado nominal para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 em descumprimento ao disposto no art. 4º, §1º, da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO



Em relação a esse apontamento, de fato ocorreu um equívoco na geração do relatório das metas fiscais.

Por falha de servidores do setor, foi encaminhado ao TCE-MT um relatório que diverge do anexo aprovado na LDO de 2020, Lei Municipal nº 2.820, de 24/12/2019. Para comprovar o alegado, segue *print* do anexo das Metas de Resultado Nominal extraídos do portal de transparência do município pelo qual se comprova que foi previsto o resultado nominal para os exercícios de 2020, 2021 e 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

Lei: 2820, Data: 2

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022		
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	226.008.387,71	212.713.776,67	7.062.762.115,97480	92,16580	235.003.521,54	212.713.776,67	8.868.057.416,68300	92,65070	243.816.153,60	212.713.776,67	9.752.646.143,99
Receitas Primárias (I)	224.054.612,63	210.874.929,54	7.001.706.644,76800	91,36900	232.971.986,22	210.874.929,54	8.791.395.706,23970	91,84980	241.708.435,70	210.874.929,54	9.668.337.427,93
Despesa Total	218.544.855,28	205.689.275,56	6.829.526.727,60530	89,12220	227.242.940,52	205.689.275,56	8.575.205.302,77910	89,59110	235.764.550,79	205.689.275,56	9.430.582.031,73
Despesas Primárias (II)	215.460.015,14	202.785.896,60	6.733.125.473,08700	87,86420	224.035.323,74	202.785.896,60	8.454.163.160,04930	88,32650	232.436.648,38	202.785.896,60	9.297.465.935,26
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.594.597,49	8.089.032,94	268.581.171,68100	3,50480	8.936.662,47	8.089.032,94	337.232.546,19040	3,52330	9.271.787,32	8.089.032,94	370.871.492,67
Resultado Nominal	4.923.750,28	4.634.117,91	153.867.196,25000	2,00790	5.119.715,54	4.634.117,91	193.196.812,87340	2,01880	5.311.704,87	4.634.117,91	5.212.668.194,95
Dívida Pública Consolidada	31.359.847,04	29.515.150,16	979.995.230,00000	12,78850	32.607.968,95	29.515.150,16	1.230.489.394,42230	12,85580	33.830.767,79	29.515.150,16	1.353.230.711,51
Dívida Consolidada Líquida	784.979,46	738.804,20	24.530.608,12500	0,32010	816.221,64	738.804,20	30.800.816,69840	0,32180	846.829,95	738.804,20	33.873.198,16
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.125], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, Data/hora da emissão: 28/dez/2020 10h e 33m

7) NB01 DIVERSOS_GRAVE_01. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT (Resolução Normativa TCE nº 07/2008).



7.1) Ausência de elaboração do Relatório Conclusivo da Comissão de Transmissão de Mandato. - Tópico - 8.1.COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO

No que tange ao apontamento de descumprimento das regras de transmissão de mandato, vale o registro de que a Prefeita eleita, Antônia Eliene Liberato, foi vice-prefeita do Município nos dois últimos mandatos que antecederam a sua eleição, ou seja no período de 2013 a 2020, portanto, participou diretamente junto ao ex-gestor durante os últimos oito anos, dando sequência ao modelo de Gestão implementado.

Ressalta-se ainda que após o encerramento do pleito eleitoral o representado, ainda na condição de Chefe do Executivo Municipal, emitiu o **Decreto nº 655, de 20/11/2020**, constituindo a **comissão de transmissão de mandato** para a qual foram fornecidos todos os relatórios contábeis, patrimonial, contratos, RH etc. além da abertura das secretarias para as pessoas indicadas pela atual gestão, conforme estabelecido na RN TCE nº 07/2008.

Com o encerramento da Gestão desse representado em 31/12/2020, a **nova Gestão ficou responsável pela conclusão do relatório final, inclusive pelo encaminhamento da prestação de contas ao TCE**, especificamente Contas de Governo que tem o prazo definido até o dia 15 de abril do exercício seguinte, ou seja, quem encaminha as contas de governo de 2020 é a Gestão sucessora.

Verifica-se da carga do APLIC Contas de Governo de 2020 que houve o encaminhamento dos relatórios ao TCE através do



arquivo digital DD-202020_0051 especificamente a partir da página nº 1130 encontra-se o relatório (anexo - doc. 06).

III - REQUERIMENTOS

Isso posto, em reforço à argumentação preambular, e diante dos esclarecimentos e justificativas acima alinhavados, que demonstram a correção da conduta do Gestor, bem como a ausência de quaisquer prejuízos ao erário ou mesmo à probidade na administração pública decorrentes dos apontamentos, a partir de critério de razoabilidade e proporcionalidade, requer sejam todos os apontamentos considerados sanados, ou então, conforme o caso, sejam convertidos em recomendação, de modo que não venham se repetir futuramente, e que assim seja proferido **parecer prévio favorável** à aprovação da contas de Governo 2020 da Prefeitura de Cáceres.

O ex-Gestor coloca-se à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos suplementares que porventura sejam necessários.

Requer, ainda, sejam efetuadas as devidas anotações quanto ao instrumento de procuração aos advogados signatários (anteriormente apresentado), inclusive para fins de futuras intimações, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Cuiabá/MT, 14 de outubro de 2021.



JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

José Renato de Oliveira Silva - OAB/MT 6557
Daniel Bretas Fernandes - OAB/MT 24180

**JOSE RENATO
DE OLIVEIRA
SILVA**
Assinado de forma
digital por JOSE
RENATO DE OLIVEIRA
SILVA
Dados: 2021.10.14
16:53:55 -04'00'

JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA

OAB/MT 6.557

**DANIEL BRETAS
FERNANDES**
Assinado de forma digital por DANIEL BRETAS
FERNANDES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=Renovacao Electronica, ou=Certificado Digital,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=DANIEL BRETAS FERNANDES
Dados: 2021.10.14 17:06:59 -04'00'

DANIEL BRETAS FERNANDES

OAB/MT 24.180

TALIA MARIA DA SILVA

BACHAREL EM DIREITO

Acompanham esta peça os seguintes documentos:

Doc. 01 - Legislação que implantou a desconcentração administrativa no município de Cáceres;

Doc. 02 - Contratos e leis autorizadas da aquisição dos ônibus escolares pagos no exercício de 2021;

Doc. 03 - Listagem das receitas do período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2021;

Doc. 04 - Contrato da operação de crédito com a Caixa Econômica Federal juntamente com a lei municipal que autorizou a contratação da operação;

Doc. 05 - Decretos da fonte 32, referentes a Operação de Crédito com fundamento nos contratos de operação de crédito junto ao Banco do Brasil;

Doc. 06 - Documentos da Transição de mandato.

**Doc. 01 - Legislação que
regulamenta a
desconcentração
administrativa**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.218 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Cáceres-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO: faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal é instrumento da ação do Governo e suas atividades terão por finalidade, em todos os seus níveis e modalidades, o bem-estar da coletividade e o atendimento adequado ao cidadão, e visarão a:

- I - criar meios para o pleno exercício da cidadania, de forma universal e irrestrita;
- II - democratizar a ação administrativa, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos da Sociedade;
- III - possibilitar a participação e acompanhamento pela sociedade organizada sobre a execução dos serviços públicos;
- IV - promover e articular o desenvolvimento municipal, funcionando como instrumento de fomento à inovação e como agente de mobilização dos recursos sociais;
- V - garantir a provisão de bens e serviços básicos e o aproveitamento racional dos recursos naturais, limitando a sua atuação na atividade econômica, quando necessária aos imperativos da segurança ou a relevante interesse nacional;
- VI - revitalizar o serviço público, desenvolver, capacitar e valorizar o servidor, com o propósito de dotar o aparelho municipal dos meios indispensáveis ao cumprimento eficiente de suas finalidades; e
- VII - melhorar os padrões de desempenho, com o objetivo de se obter alocação adequada dos recursos públicos no atendimento às necessidades da população.

§ 1º - Sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, consideram-se entre si articulados todos os Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para efeito de atuação conjunta, em consonância com seus fins, visando a eliminar a dispersão de esforços e a duplicidade de ações.

§ 2º - A execução orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal será regulada através de Decreto Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 3º - O relacionamento entre os Órgãos da Administração Direta e Indireta, visando o funcionamento sistêmico do Executivo Municipal, será regulado através de Decreto Executivo.

Art. 2º - Serão organizadas sob a forma de sistema as atividades da mesma natureza, comuns a diversos Órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, submetidas à coordenação de um Órgão central em consonância com a Lei 2.111 de 4 de dezembro de 2007, que trata o Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 3º - A Administração Municipal atuará de modo a assegurar a plena eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, com estrita observância dos princípios elencados no § 4º do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, e mais o seguinte:

- I - desconcentração;
- II - planejamento;
- III - coordenação e supervisão;
- IV - delegação de competência;
- V - controle;
- VI - prestação de contas

§ 1º - A desconcentração administrativa é a distribuição de competências, a especialização funcional e a priorização de tratamento de atividades municipais que o Chefe do Poder Executivo assegurará para atender as suas peculiaridades de organização e funcionamento e contribuir para maior eficiência, eficácia, economicidade e melhoria operacional das Secretarias Municipais.

§ 2º - O planejamento compreende a formulação de propostas de políticas públicas, a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos seguintes instrumentos, devidamente integrados:

- a) Plano Plurianual;
- b) Diretrizes Orçamentárias;
- c) Planos e Programas Municipais e Setoriais; e
- d) Orçamentos Anuais.

§ 3º - A coordenação, supervisão, delegação de competência, controle e prestação de contas são exercidas mediante orientação, coordenação e controle dos Órgãos visando:

- I - assegurar a observância das normas legais;
- II - promover a execução das funções e dos programas do Governo Municipal;
- III - fazer observar os princípios fundamentais do planejamento, gestão, controle, descentralização e desconcentração;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- IV - coordenar e avaliar as ações e atividades dos Órgãos e entidades supervisionados e harmonizar sua atuação com as demais Secretarias;
- V - acompanhar e fiscalizar a utilização e a aplicação de dinheiro, valores e bens públicos, inclusive quanto aos requisitos de licitação;
- VI - acompanhar os custos globais dos programas setoriais do Governo Municipal, a fim de assegurar prestação mais econômica de serviços;
- VII - fornecer ao Órgão próprio da Secretaria Municipal de Finanças os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro;
- VIII - fornecer ao Órgão próprio da Secretaria Municipal de Planejamento os elementos necessários ao acompanhamento e avaliação da execução físico e financeira da programação de trabalho dos Órgãos e entidades sob sua supervisão; e
- IX - transmitir ao Tribunal de Contas e à Controladoria Geral do Município, sem prejuízo da fiscalização destes, informes relativos à Administração Financeira e Patrimonial dos Órgãos da Secretaria Municipal e de suas entidades vinculadas.

§ 4º - Todos os Secretários dos Órgãos serão responsáveis pelo controle interno, concomitante com a Controladoria Geral do Município, nas suas respectivas áreas de atuação, conforme normas aprovadas pela Controladoria Geral do Município e Chefe do Executivo Municipal, no que é pertinente ao emprego de recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens a sua disposição e outras áreas pertinentes.

Art. 4º - Fica estabelecida a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal de Cáceres, com atribuição de competência aos Órgãos para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, inclusive contrato de gestão.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo exercerá a gestão dos negócios municipais, constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções de governo.

§ 2º - As ações de produzir atos, distribuir decisões e execuções administrativas, induzem às de autorizar despesas, assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, emitir e assinar empenho, promover a liquidação das despesas, emitir e assinar ordens de pagamento e autorizar suprimento.

§ 3º - Os procedimentos relativos à emissão de empenho, liquidação e ordem de pagamento, assim como as prestações de contas, serão coordenadas e processadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º - A desconcentração administrativa dar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que estabelecerá regime de desconcentração para os órgãos indicados, nos termos desta Lei, dotando-os da autonomia relativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º - É facultada a delegação de competência por parte do Chefe do Poder Executivo pela prática dos atos pertinentes as suas atribuições, tendo ainda por alcance:

- I) à realização de atos de gestão responsáveis ao cumprimento de missões;
- II) à aprovação e alterações de programas de trabalho dentro dos limites orçamentários do Órgão;
- III) à obtenção de recursos externos ao Poder Executivo Municipal, desde que não envolvam contrapartida do Município;
- IV) à emissão de atos normativos e operação interna, com a devida aprovação do Chefe do Executivo Municipal e da Controladoria Geral do Município;
- V) à adoção de medidas organizacionais indispensáveis ao cumprimento dos objetivos do Órgão.

Parágrafo único: Os órgãos desconcentrados poderão ser auditados periodicamente pela Controladoria Geral do Município.

Art. 6º - Na estrutura do Poder Executivo Municipal são ordenadores de despesas:

- I - o Prefeito Municipal;
- II - os Secretários Municipais conforme instituídos por Decreto Municipal.

Art. 7º - Aos ordenadores de despesas compete:

- I - autorizar as despesas procedentes de sua unidade orçamentária;
- II - homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades, solidariamente com o Secretário Municipal de Administração;
- III - autorizar empenhos, liquidação e pagamentos;
- IV - determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal de nº. 4320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertinente à fase da liquidação da despesa, e da Lei Federal de nº. 8666/93 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos;
- V - organizar os serviços afetos a sua área, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela sua eficiência e eficácia;
- VI - gerir os recursos orçamentários e financeiros a sua disposição, sem afastamento dos princípios básicos de legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade e economicidade.

Parágrafo único - Por medida de racionalidade no trâmite processual, o Secretário Municipal de Finanças poderá assinar a nota de pagamento de qualquer Órgão Orçamentário, sem exclusão de responsabilidade do ordenador de despesa que autorizou a sua emissão;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º - Em decorrência do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adaptações necessárias ao cumprimento do que foi estabelecido;

Art. 9º - O Poder Executivo realizará periodicamente estudos visando à reorganização da Administração Municipal, objetivando a eliminação de superposição, paralelismo ou conflito de competências existentes entre Órgãos e Entidades.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Município de Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2009.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 2.258 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera os artigos 1°, 4°, 5° e 7° da Lei Municipal n° 2.218 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Cáceres-MT.

O PREFEITO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - O parágrafo 2° do artigo 1° da Lei n°. 2.218 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1° - (...)

(...)

§ 2° - As competências de cada Secretaria serão reguladas através de Decreto Executivo.”

Artigo 2° - O parágrafo 4° do artigo 4° da Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4° - (...)

§4° - A desconcentração administrativa será regulada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que estabelecerá regime de desconcentração para os órgãos indicados, nos termos desta Lei.”

Artigo 3° - O artigo 5° da Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5° - (...)

I) a realização de atos de gestão responsáveis ao cumprimento de missões;

II) a aprovação e alterações de programas de trabalho dentro dos limites orçamentários do órgão;

III) a obtenção de recursos externos ao Poder Executivo Municipal, desde que não envolvam contrapartida do Município;

IV) a emissão de atos normativos, com a devida aprovação do Chefe do Executivo Municipal e da Controladoria Geral do Município;

V) a adoção de medidas organizacionais indispensáveis ao cumprimento dos objetivos do Órgão.”

Artigo 4° - O inciso II do artigo 7° da Lei n°. 2.218 de 22 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“Artigo 7º - Aos ordenadores de despesas compete:

(...)

II - homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades.”

Artigo 5º - Revogam-se o parágrafo único dos artigos 5º e 7º da Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009.

Artigo 6º - Permanecem vigentes as demais disposições da Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de dezembro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 130
DE 01 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Cáceres-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII e XX, e Artigo 6º, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.218 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Cáceres-MT e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal nº 2.111 de 04 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o sistema de controle interno do Município de Cáceres e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal nº 2.210 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 – PPA 2010/2013 e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal nº 2.195 de 19 de agosto de 2009, que estatui diretrizes para as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2010 e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal nº 2.220 de 22 de dezembro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cáceres para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A desconcentração administrativa é a especialização funcional e a priorização de tratamento de certas atividades municipais que o Chefe do Poder Executivo assegurará para atender às suas peculiaridades de organização e funcionamento e contribuir para a melhoria operacional das Secretarias Municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. Em relação aos órgãos desconcentrados, o Chefe do Poder Executivo exercerá a gestão dos negócios municipais, constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções de governo conforme dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.218 de 22 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Fica estabelecido a desconcentração administrativa, facultada pelo § 4º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.218 de 22 de dezembro de 2009, dotando de autonomia relativa aos seguintes Órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Saúde
- II - Secretaria Municipal de Educação
- III - Secretaria Municipal de Ação Social

Parágrafo único. Os órgãos desconcentrados são partes integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Cáceres-MT, sujeitos ao titular pastas a que estiverem vinculados.

Art. 3º - São constituídos como ordenadores de despesas dos Órgãos disposto no artigo anterior conforme facultado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 2.218 de 22 de dezembro de 2009, os Secretários Municipais dos respectivos órgãos desconcentrados para procederem à ordenação de despesas de suas unidades administrativas no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 1º - Os Secretários Municipais dos órgãos desconcentrados celebrarão Termo de Responsabilidade com o Prefeito Municipal visando promover a gestão por resultados, atendendo às diretrizes do Plano de Governo para a gestão 2009-2012.

§ 2º - O Prefeito Municipal é o ordenador de despesa dos demais órgãos não desconcentrados.

§ 3º - Os Secretários Municipais nos órgãos desconcentrados serão substituídos em seus impedimentos ou ausências por outro Secretário Municipal designado através de Portaria do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 4º - As responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, em especial dos ordenadores de despesas, conforme dispostos no art. 6º da Lei Municipal 2.111/2007, são:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Executivo Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Executivo Municipal seja parte.

V - comunicar à Controladoria Municipal do Executivo Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - É dever dos responsáveis pelos diversos Órgãos componentes do sistema atuar de modo a imprimir o máximo de rendimento, a fiel observância da legalidade e a reduzir os custos operacionais da Administração Municipal.

§ 2º - Os órgãos desconcentrados poderão ser auditados periodicamente pela Controladoria Geral do Município.

Art. 5º - Todos os ordenadores de despesas serão responsáveis pelo controle interno, nas suas respectivas pastas, conforme normas aprovadas pela Controladoria Geral do Município e do Prefeito Municipal, no que é pertinente ao emprego de recursos públicos, guardam, proteção e conservação dos bens à sua disposição.

CAPÍTULO III
DOS ORDENADORES DE DESPESA

Art. 6º - Aos ordenadores de despesas compete:

I - autorizar as despesas procedentes de sua unidade orçamentária;

II - homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades, solidariamente com o Secretário Municipal de Administração;

III - autorizar empenhos, liquidação e pagamentos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal de n.º. 4.320/64, especialmente as contidas no art. 63, no que pertinente à fase da liquidação da despesa, e da Lei Federal de n.º. 8.666/93 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos;

V - organizar os serviços afetos à sua área, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela sua eficiência e eficácia;

VI - gerir os recursos orçamentários e financeiros a sua disposição, sem afastamento dos princípios básicos de legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade e economicidade;

VII - a assinatura de cheques das pastas desconcentradas com a Secretaria Municipal de Finanças e a Tesouraria.

§1º. Os atos administrativos próprios do ordenador de despesa e todo documento que caracterize ordem de pagamento deverão tramitar nas Secretarias Municipais de Planejamento, Finanças e Administração, bem como pela Controladoria Geral do Município para os despachos que lhe são afetos;

§ 2º. No Fundo Municipal de Saúde, a emissão e assinatura de cheque compete ao Secretário Municipal de Saúde e àqueles designados em Portaria pelo Prefeito.

Art. 7º - Ficam delegadas as competências, sem exclusão da responsabilidade dos ordenadores de despesas, pela prática dos atos pertinentes as suas atribuições, tendo ainda por alcance:

I - a realização de atos de gestão responsáveis ao cumprimento de missões;

II - a aprovação e alterações de projetos e atividades de trabalho dentro dos limites orçamentários do Órgão;

III - a obtenção de recursos externos ao Poder Executivo Municipal, desde que não envolvam contrapartida do Município;

IV - assinar as Portarias correspondentes às pastas desconcentradas;

V - a emissão de atos normativos e operação interna, com a devida aprovação do Prefeito Municipal e da Controladoria Geral do Município;

VI - a adoção de medidas organizacionais indispensáveis ao cumprimento dos objetivos do Órgão.

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO DA DESCONCENTRAÇÃO



ESTADÓ DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º - Os Órgãos desconcentrados atuarão de modo a assegurar a plena eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, com estrita observância dos princípios elencados no § 4º do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, e mais o disposto no art. 3º da Lei 2.218/2009, que dispõe sobre:

- I - desconcentração;
- II - planejamento;
- III - coordenação e supervisão;
- IV - delegação de competência;
- V - controle;
- VI - prestação de contas

Art. 9º - Sem prejuízo do ordenamento de despesas, da posição hierárquica e das relações de orientação técnica, consideram-se entre si articulados os órgãos desconcentrados com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para efeito de atuação conjunta, em consonância com seus fins, visando eliminar a dispersão de esforços e a duplicidade de ações.

Art. 10 - Os órgãos desconcentrados poderão ser convocados para reuniões gerais ou setoriais de Secretários Municipais, convocadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Governo em memorandos convocatórios.

Parágrafo único. Os assuntos deverão ser mediados e coordenados entre todos os setores neles interessados, inclusive com a participação das chefias subordinadas, quando for o caso, no que diz respeito ao mérito e aos aspectos administrativos, de modo que as decisões se integrem e se harmonizem com as políticas do Governo.

CAPÍTULO V
DO PROVIMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 11 - Os órgãos desconcentrados deverão encaminhar todos os pedidos de provimentos de cargos e contratação à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - Os órgãos desconcentrados deverão observar o número de vagas constantes no lotacionograma de sua pasta, sendo considerada não autorizada toda contratação ou provimento de cargo cujas vagas não sejam contempladas no lotacionograma.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º - Os órgãos desconcentrados deverão observar também o saldo da dotação de pessoal, sendo considerada não autorizada toda contratação ou provimento de cargo cujo desembolso não seja suportado pela dotação orçamentária.

Art. 12 - À Secretaria Municipal de Administração caberá coordenar o remanejamento dos servidores entre os Órgãos da Administração.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração fará a adequação da folha de pagamentos, contemplando as modificações introduzidas no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS HOMOLOGAÇÕES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DOS
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 13 - A deliberação da autoridade competente quanto à homologação do objeto da licitação, portanto controle do mérito (oportunidade e conveniência) será feita pelo Ordenador de Despesa da respectiva pasta, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - A homologação do processo de licitação representa a aceitação da proposta e consiste na formulação da vontade concordante e envolve adesão integral à proposta recebida, vinculando tanto a Administração como o licitante, com vistas ao aperfeiçoamento do contrato.

§ 2º - A adjudicação do processo licitatório será feita pelo Presidente da Comissão de licitação.

§ 3º - Quando o processo licitatório contemplar mais de um Órgão desconcentrado, a homologação será feita individualizada a cada Órgão desconcentrado contemplado, devendo o Prefeito realizar a homologação geral do processo em consonância com cada homologação individualizada.

§ 4º - O controle da legalidade do processo licitatório será da Procuradoria Geral do Município.

§ 5º - Todo ato administrativo deve conformar-se à lei e ao interesse público, assim, o desfazimento do ato homologatório pode ser motivado pela nulidade, em presença de sua desconformidade com a lei (anulação) ou, em presença do interesse público, por ato discricionário da Administração (revogação).

§ 6º - Através do sistema de controle interno dos próprios atos, a Administração deve observar a legalidade dos atos praticados e avaliar os seus resultados quanto à eficácia e à eficiência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 14 – Os serviços de apoio referentes à pessoal, suprimentos, patrimônio, documentação, equipamentos e transportes oficiais serão regidos por diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, em especial o Decreto nº 31 de 19 de janeiro de 2010.

Município de Cáceres-MT, 01 de março de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 098
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Cáceres-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII e XX, e Artigo 6º, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO as Leis Municipais de nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009 e 2.258, de 16 de dezembro de 2010, que dispõem sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Cáceres-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.111 de 04 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o sistema de controle interno do Município de Cáceres e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.210 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 – PPA 2010/2013 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.234 de 16 de dezembro de 2010, que estatui diretrizes para as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2011 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.261, de 22 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cáceres para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A desconcentração administrativa é a especialização funcional e a priorização de tratamento de certas atividades municipais que o Chefe do Poder Executivo assegurará para atender às suas peculiaridades de organização e funcionamento e contribuir para a melhoria operacional das Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Em relação aos órgãos desconcentrados, o Chefe do Poder Executivo exercerá a gestão dos negócios municipais, constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções de governo conforme dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.218 de 22 de dezembro de 2009.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Fica estabelecido a desconcentração administrativa, facultada pelo § 4º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, dotando de autonomia relativa aos seguintes Órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Governo
- II- Secretaria Municipal de Planejamento
- III- Secretaria Municipal de Administração
- IV- Secretaria Municipal de Finanças
- V- Secretaria Municipal de Saúde
- VI- Secretaria Municipal de Educação
- VII Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer
- VIII Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
- IX Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- X Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
- XI Secretaria Municipal de Agricultura
- XII Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Parágrafo único. Os órgãos desconcentrados são partes integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Cáceres-MT, sujeitos ao titular pastas a que estiverem vinculados.

Art. 3º - São constituídos como ordenadores de despesas dos Órgãos disposto no artigo anterior conforme facultado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 2.218 de 22 de dezembro de 2009, os Secretários Municipais dos respectivos órgãos desconcentrados para procederem à ordenação de despesas de suas unidades administrativas no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 1º - Os Secretários Municipais dos órgãos desconcentrados celebrarão Termo de Responsabilidade com o Prefeito Municipal visando promover a gestão por resultados, atendendo às diretrizes do Plano de Governo para a gestão 2009-2012;

§ 2º - O Prefeito Municipal é o ordenador de despesa dos demais órgãos não desconcentrados.

§ 3º - Os Secretários Municipais nos órgãos desconcentrados serão substituídos em seus impedimentos ou ausências por outro Secretário Municipal ou Coordenador, designado através de Portaria ou Decreto do Executivo.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 4º - As responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, em especial dos ordenadores de despesas, conforme dispostos no art. 6º da Lei Municipal 2.111/2007, são:

I - Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III - Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Executivo Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Executivo Municipal seja parte;

V - Comunicar à Controladoria Municipal do Executivo Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - É dever dos responsáveis pelos diversos Órgãos componentes do sistema atuar de modo a imprimir o máximo de rendimento, a fiel observância da legalidade e a reduzir os custos operacionais da Administração Municipal;

Art. 5º - Todos os ordenadores de despesas serão responsáveis pelo controle interno, nas suas respectivas pastas, conforme normas aprovadas pela Controladoria Geral do Município e do Prefeito Municipal, no que é pertinente ao emprego de recursos públicos, guardam, proteção e conservação dos bens à sua disposição.

**CAPÍTULO III
DOS ORDENADORES DE DESPESA**

Art. 6º - Aos ordenadores de despesas compete:

I - Autorizar as despesas procedentes de sua unidade orçamentária;

II - Homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;

III - Autorizar empenhos, liquidação e pagamentos;

IV - Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal de nº. 4.320/64, especialmente as contidas no art. 63, no que pertinente à fase da liquidação da despesa, e da Lei Federal de nº. 8.666/93 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos;

V - Organizar os serviços afetos à sua área, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela sua eficiência e eficácia;

Avenida Getúlio Vargas s/n - Fone: (65)223-1500 - Bairro Vila Mariana - Cáceres - Mato Grosso
CEP 78200-000 - www.caceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VI - Gerir os recursos orçamentários e financeiros a sua disposição, sem afastamento dos princípios básicos de legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade e economicidade;

VII - A assinatura de cheques das pastas desconcentradas com a Secretaria Municipal de Finanças e a Tesouraria.

§1º. Os atos administrativos próprios do ordenador de despesa e todo documento que caracterize ordem de pagamento deverão tramitar nas Secretarias Municipais de Planejamento, Finanças e Administração, bem como pela Controladoria Geral do Município para os despachos que lhe são afetos;

§ 2º. No Fundo Municipal de Saúde, a emissão e assinatura de cheque compete ao Secretário Municipal de Saúde e àqueles designados em Portaria pelo Prefeito.

Art. 7º - Ficam delegadas as competências, sem exclusão da responsabilidade dos ordenadores de despesas, pela prática dos atos pertinentes as suas atribuições, tendo ainda por alcance:

I - A realização de atos de gestão responsáveis ao cumprimento de missões;

II - A aprovação e alterações de programas de trabalho dentro dos limites orçamentários do Órgão;

III - A obtenção de recursos externos ao Poder Executivo Municipal, desde que não envolvam contrapartida do Município;

IV - Assinar as Portarias correspondentes às pastas desconcentradas;

V - A emissão de atos normativos com a devida aprovação do Prefeito Municipal e da Controladoria Geral do Município;

VI - A adoção de medidas organizacionais indispensáveis ao cumprimento dos objetivos do Órgão.

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO DA DESCONCENTRAÇÃO

Art. 8º - Os Órgãos desconcentrados atuarão de modo a assegurar a plena eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, com estrita observância dos princípios elencados no § 4º do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, e mais o disposto no art. 3º da Lei 2.218/2009, que dispõe sobre:

I - desconcentração;

II - planejamento;

III - coordenação e supervisão;

Avenida Getúlio Vargas s/n - Fone: (65)223-1500 - Bairro Vila Mariana - Cáceres - Mato Grosso
CEP 78200-000 - www.caceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- IV - delegação de competência;
- V - controle;
- VI - prestação de contas

Art. 9º - Sem prejuízo do ordenamento de despesas, da posição hierárquica e das relações de orientação técnica, consideram-se entre si articulados os órgãos desconcentrados com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para efeito de atuação conjunta, em consonância com seus fins, visando eliminar a dispersão de esforços e a duplicidade de ações.

Art. 10 - Os órgãos desconcentrados poderão ser convocados para reuniões gerais ou setoriais de Secretários Municipais, convocadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Governo em memorandos convocatórios.

Parágrafo único. Os assuntos deverão ser mediados e coordenados entre todos os setores neles interessados, inclusive com a participação das chefias subordinadas, quando for o caso, no que diz respeito ao mérito e aos aspectos administrativos, de modo que as decisões se integrem e se harmonizem com as políticas do Governo.

CAPÍTULO V
DO PROVIMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 11 - Os órgãos desconcentrados deverão encaminhar todos os pedidos de provimentos de cargos e contratação à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração caberá coordenar o remanejamento dos servidores entre os Órgãos da Administração.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração fará a adequação da folha de pagamentos, contemplando as modificações introduzidas no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS HOMOLOGAÇÕES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 13 - A deliberação da autoridade competente quanto à homologação do objeto da licitação, portanto controle do mérito (oportunidade e conveniência) será feita pelo Ordenador de Despesa da respectiva pasta, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - A homologação do processo de licitação representa a aceitação da proposta e consiste na formulação da vontade concordante e envolve adesão integral à proposta recebida, vinculando tanto a Administração como o licitante, com vistas ao aperfeiçoamento do contrato;

Avenida Getúlio Vargas s/n - Fone: (65)223-1500 - Bairro Vila Mariana - Cáceres - Mato Grosso
CEP 78200-000 - www.caceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º - A adjudicação do processo licitatório será feita pelo Presidente da Comissão de licitação;

§ 3º - Quando o processo licitatório contemplar mais de um Órgão desconcentrado, a homologação será feita individualizada a cada Órgão desconcentrado contemplado;

§ 4º - O controle da legalidade do processo licitatório será da Procuradoria Geral do Município;

§ 5º - Todo ato administrativo deve conformar-se à lei e ao interesse público, assim, o desfazimento do ato homologatório pode ser motivado pela nulidade, em presença de sua desconformidade com a lei (anulação) ou, em presença do interesse público, por ato discricionário da Administração (revogação);

§ 6º - Através do sistema de controle interno dos próprios atos, a Administração deve observar a legalidade dos atos praticados e avaliar os seus resultados quanto à eficácia e à eficiência.

Art. 14 - Os serviços de apoio referentes à pessoal, suprimentos, patrimônio, documentação, equipamentos e transportes oficiais serão regidos por diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os seguintes Decretos: **130**, de 01/03/2010, **288**, de 10/05/2010 e **451**, de 05/07/2010.

Município de Cáceres-MT, 24 de fevereiro de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 24.02.11

Doc. 02 - Contratos e leis autorizadoras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

AVENIDA BRASIL, 119

03.214.145/0001-83

Exercício: 2021

EMPENHOS PAGOS DE 01/01/2021 A 31/12/2021

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha	Local	Funcional	Categ	Plano TCE	Descrição	Ordem Pgto		PAGA
									Vinc. Grupo	Vinc.Código	
Cod: 17412								MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS		CNPJ/CPF 06.020.318/0001-10	
EXTRA ORÇAMENTÁRIA											
26/02/2021	08902 /001	EX	8003	020702	12.361.1004.1064.000C	4.4.90.52.48		VEÍCULOS DIVERSOS	02798		222.900,00
	PREGÃO ELETRÔNICO N.5			0005/20		PROC LICIT: 000103/20		001 001			
26/02/2021	08903 /001	EX	8003	020702	12.361.1004.1064.000C	4.4.90.52.48		VEÍCULOS DIVERSOS	02799		181.300,00
	PREGÃO ELETRÔNICO N.5			0005/20		PROC LICIT: 000103/20		001 001			
26/02/2021	08903 /002	EX	8003	020702	12.361.1004.1064.000C	4.4.90.52.48		VEÍCULOS DIVERSOS	02800		222.900,00
	PREGÃO ELETRÔNICO N.5			0005/20		PROC LICIT: 000103/20		001 001			
26/02/2021	08903 /003	EX	8003	020702	12.361.1004.1064.000C	4.4.90.52.48		VEÍCULOS DIVERSOS	02801		222.900,00
	PREGÃO ELETRÔNICO N.5			0005/20		PROC LICIT: 000103/20		001 001			
26/02/2021	08903 /004	EX	8003	020702	12.361.1004.1064.000C	4.4.90.52.48		VEÍCULOS DIVERSOS	02802		222.900,00
	PREGÃO ELETRÔNICO N.5			0005/20		PROC LICIT: 000103/20		001 001			
TOTAL ORÇAMENTÁRIO										1.072.900,00	
TOTAL DO FORNECEDOR										1.072.900,00	
TOTAL GERAL										1.072.900,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03214145/0001-83
Exercício: 2020

LISTAGEM DE EMPENHOS - SITUAÇÃO EM: 31/12/2020

Emp.	Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent.	Unid.	Org.	Funcional	Categoria	Fornecedor	Empenhado	Reforçado	Anulado	Liquidado	À Liquidar	Pago	À Pagar
03863	EX	18/04/2019	8004	200.000	0.1.32	002	020702	12.361.1004.1064.0000	4.4.90.52.48	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.		226.550,00	0,00	226.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Histórico: ADESAO ATA 21/2019 AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE CÁ CERES.																		
08902	OR	15/09/2020	1249	200.000	0.1.32	002	020702	12.361.1004.1064.0000	4.4.90.52.48	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COME		222.900,00	0,00	0,00	222.900,00	0,00	0,00	0,00
Histórico: PROCESSO DESPESA:389/2020 Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000103/20 - Entidade: 2 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregões eletrônicos de outros órgãos Caro na - Nº Mod.: 5 - Mod. Formata da: 5 - Solicitação de Compra Referente a Adesão da Ata de Registro de Preço n. 10-2019-FNDE																		
08903	OR	15/09/2020	1249	200.000	0.1.32	002	020702	12.361.1004.1064.0000	4.4.90.52.48	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COME		850.000,00	0,00	0,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00
Histórico: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000103/20 - Entidade: 2 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregões eletrônicos de outros órgãos Carona - Nº Mod.: 5 - Mod. Formata da: 5 - Solicitação de Compra Referente a Adesão da Ata de Registro de Preço n. 10-2019-FNDE																		
Total:												1.299.450,00	0,00	226.550,00	1.072.900,00	0,00	0,00	1.072.900,00



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.704, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres - MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ 1.759.398,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil trezentos e noventa e oito reais), nos termos da Resolução CMN Nº 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, destinados a aquisição de bens móveis, ônibus e vans escolares, classificadas como despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus escolares e vans escolares previstos no caput, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar Nº 101/2000 e artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei Nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Continuar

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do artigo 60, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 14 de novembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/06/2020

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º
20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE
CÁCERES, NA FORMA COMO SEGUE:**

I. FINANCIADOR

O BANCO DO BRASIL S.A., com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência CACERES MT, prefixo 0184-8, localizada à Rua Cel. José Dulce, nº 234, Centro, na Cidade de CÁCERES (MT), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. CLODOALDO APARECIDO SPIRANDELI, brasileiro, casado, bancário e economista, residente e domiciliado em CÁCERES (MT), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 516961, emitida pela SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 361.378.711-34 doravante denominado "BANCO DO BRASIL" e/ou "FINANCIADOR",

II. FINANCIADO

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasil, nº 119, CÁCERES (MT), inscrito no CNPJ sob o nº 03.214.145/0001-83, doravante denominado "FINANCIADO", neste ato representado pelo Sr. FRANCIS MARIS CRUZ, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado em CÁCERES - MT, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 80201611 e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.605.221-49, ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.704, de 14/11/2018, publicada em 16/11/2018,

Considerando:

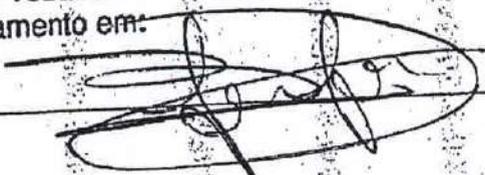
- a) a autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 2.704, de 14/11/2018, publicada em 16/11/2018;
- b) que o município de CÁCERES cumpriu os limites e condições para a realização de operação de crédito, conforme consta no ofício de nº 027/2019/BB/GENOP-SP, de 15/04/2019;
- c) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.589/2017, Art. 5º, de 29.06.2017.

As PARTES têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de financiamento pelo FINANCIADO, com o FINANCIADOR, única e exclusivamente, para aquisição de bens móveis, ônibus e vans escolares, constante da Lei Orçamentária Anual - LOA e autorizado pela Lei Municipal nº 2.704, de 14/11/2018, publicada em 16/11/2018, discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste CONTRATO e se vincula a este instrumento para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada ao FINANCIADO a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

- a) despesas correntes do FINANCIADO, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b) contratações em que a responsabilidade pela execução e/ou acompanhamento não seja do FINANCIADO; e
- c) aquisição de bens moveis usados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O FINANCIADOR abre ao FINANCIADO, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 1.759.398,00 (um milhão e setecentos e cinquenta e nove mil e trezentos e noventa e oito reais), a ser provido com recursos próprios do FINANCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

O crédito ora aberto será colocado à disposição do FINANCIADO, depois de cumpridas as condições de desembolso, referidas na Cláusula Décima Oitava – Condições Precedentes ao Desembolso, por período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo FINANCIADOR ao fornecedor, em conta corrente por este indicada no documento fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo FINANCIADO na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos, na forma do ANEXO II deste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A data-limite para a realização do desembolso, prevista no *caput* desta cláusula poderá, a critério do FINANCIADOR, ser prorrogada por um período adicional de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – VENCIMENTO

O presente CONTRATO vencerá em 10/05/2024, obrigando-se o FINANCIADO a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL

O principal da dívida decorrente deste CONTRATO será pago ao FINANCIADOR, após o período de carência, em 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais e sucessivas e iguais, vencendo-se a primeira prestação em 10 de dezembro de 2019, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira – Vencimento em Dias Feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios, correção monetária e outros acessórios deste **CONTRATO**, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A quitação da dívida resultante deste **CONTRATO** dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicados.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE CARÊNCIA

O prazo de carência para a realização das amortizações do montante do principal desembolsado para o **FINANCIADO** é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de formalização deste **CONTRATO**, encerrando-se em 10 de novembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de carência continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Sétima – Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de carência previsto no *caput* desta cláusula permanecerá inalterado, independente da data de desembolso dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 163,0% (cento e sessenta e três) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

CLÁUSULA OITAVA – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da Cláusula Segunda – Valor do Contrato será devida comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, ao **FINANCIADOR**, à razão de 0,5% (cinco décimos) pontos percentuais, limitado ao valor mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga pelo **FINANCIADO** concomitantemente ao primeiro desembolso do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O **FINANCIADO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o **FINANCIADO** por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas ao(s) fornecedores e na respectiva conta, indicada no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira – Forma de Utilização**, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, que será formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o **FINANCIADO** reclamar contra qualquer erro, omissão, engano, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado ao **FINANCIADO** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO PARCIAL

Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou acessórios, não existir saldo suficiente na conta-corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Décima Sexta - Autorização para Débito em Conta**, para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

inadimplemento previstos na **Cláusula Décima Quarta - Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - As quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratória e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIQUIDAÇÃO E/OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

O **FINANCIADOR** assegura ao **FINANCIADO** o direito a amortizar ou liquidar antecipadamente o saldo resultante deste **CONTRATO**, ainda que parcialmente, mediante aviso ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**, sem prejuízo de continuar respondendo pelas demais obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir do dia seguinte à liberação do crédito, inclusive, havendo liquidação/amortização antecipada do financiamento, será devida pelo **FINANCIADO**, tarifa, de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor liquidado/amortizado, cobrada na data do processamento da antecipação, a débito da conta corrente indicada pelo **FINANCIADO**.

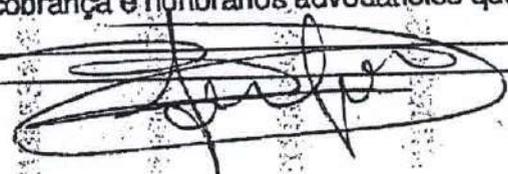
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Se o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste **CONTRATO**, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na **Cláusula Décima Sexta – Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Quinta – Forma de Pagamento do Principal**, poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste **CONTRATO** e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O FINANCIADOR também poderá considerar integralmente vencida, e exigível, a dívida resultante deste **CONTRATO**, bem como proceder à imediata sustação de qualquer desembolso, quando o **FINANCIADO** tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2.704, de 14/11/2018, publicada no veículo oficial da imprensa do Município, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 4.102-5 mantida na agência 0184-8, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Quinta – Forma de Pagamento do Principal**, bem como, ao pagamento da comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, previstas na **Cláusula Oitava – Comissão de Contratação** e ao pagamento dos juros, inclusive durante o período de carência, conforme citados no Parágrafo Primeiro da **Cláusula Sétima – Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este **CONTRATO** e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos orçamentários serão empenhados pelo **FINANCIADO** no ano dos pagamentos para cumprimento das obrigações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CÉLEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

No ato de formalização deste **CONTRATO**, o **FINANCIADO** afirma que cumpriu todas as obrigações prévias indicadas à seguir e imprescindíveis à contratação da presente operação:

- a) Parecer da Procuradoria do Município de Cáceres, atualizado quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do CMN de nº 3.751/2009;
- b) cópia da publicação oficial da Lei que autoriza o **FINANCIADO** a celebrar o presente **CONTRATO**;
- c) cópia do ofício indicando o cumprimento de limites e condições, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou pelo BB, conforme o caso, para a contratação do financiamento objeto deste **CONTRATO**;
- d) comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos fiscais obtidos no sítio http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp, listados nos tópicos "I – Obrigações de Adimplência Financeira" e "IV – Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais" (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade;
- e) cópia do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- f) comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativo aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituído pela Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, conforme consulta na internet, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br, válida na data deste instrumento, ou certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, que ateste a situação de adimplência do mesmo no que tange à adoção e adimplemento em relação ao regime especial de pagamento de precatórios, previsto no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou Declaração de regularidade de pagamento de precatórios, e sua respectiva periodicidade, emitida pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças, com protocolo de declaração junto ao Tribunal de Justiça competente, com data dentro do mesmo mês de formalização deste **CONTRATO**;
- g) comprovante de adimplência junto ao Sistema Financeiro do Brasil mediante consulta do **FINANCIADOR** ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, onde se constate a inexistência de anotações cadastrais impeditivas do **FINANCIADO**; e
- h) comprovante de adimplência do **FINANCIADO** com a União, conforme disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, mediante consulta no site: http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp onde deverá constar a situação "Adimplente" em nome do **FINANCIADO**, para todos os requisitos, na data de contratação, ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CÉLEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES PRECEDENTES AO DESEMBOLSO

O desembolso do crédito fica sujeito ao cumprimento, pelo FINANCIADO, das seguintes condições, bem como à apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- a) Para o desembolso da primeira parcela:
- i. cópia da publicação do extrato deste **CONTRATO** no veículo oficial da imprensa do Município;
 - ii. solicitação de desembolso, observado o modelo constante no **ANEXO II** deste **CONTRATO**;
 - iii. comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp, listados no tópico “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, apresentação de comprovação documental de sua situação de regularidade;
 - iv. comprovação de realização do processo licitatório, para os itens discriminados no Pedido de Desembolso;
 - v. Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso;
 - vi. notas fiscais que comprovam a aquisição das máquinas e/ou equipamentos e/ou veículos, indicados no Pedido de Desembolso.
- b) Para desembolsos posteriores à primeira parcela do crédito:
- i. solicitação de desembolso, observado o modelo constante no **ANEXO II** deste **CONTRATO**;
 - ii. comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp, listados no tópico “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, apresentação de comprovação documental de sua situação de regularidade;
 - iii. comprovação de realização do processo licitatório, para os itens discriminados no Pedido de Desembolso;
 - iv. Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

- v. notas fiscais que comprovam a aquisição das máquinas e/ou equipamentos e/ou veículos, indicados no Pedido de Desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desembolso fica condicionado a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados: financeiro, bancário ou de capitais nacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos apresentados para a comprovação que, por qualquer razão, sejam glosados e não aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver suspensão do desembolso solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação dos documentos dispostos nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Em se tratando de ano em que haja eleições, não haverá liberação de recursos dentro dos três meses que antecedem o pleito eleitoral, inclusive no caso de segundo turno, conforme disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30.09.1997, em seu artigo 73, inciso VI, desde que devidamente comprovadas as condições de ressalva previstas na alínea "a".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse, sendo certo que a fiscalização e verificação da aplicação correta dos recursos cabem aos órgãos internos do **FINANCIADO** e ao Tribunal de Contas competente;
- b) o **FINANCIADO** deverá apresentar documentação comprobatória, para cada ação objeto do desembolso dos recursos oriundos deste **CONTRATO**, quanto ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, assim como as regularidades nas aquisições dos bens na forma da documentação relacionada no **ANEXO III**, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de, caso solicitado pelo **FINANCIADOR**, permitir, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo acesso aos bens adquiridos com recursos deste **CONTRATO**, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do **FINANCIADO**, disponibilizando os meios de que já disponha para seu controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste contrato, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos, e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido que:

- a) o **FINANCIADOR** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **FINANCIADO** nos procedimentos licitatórios, bem como na contabilização e classificação das despesas de acordo com a legislação afeta a contabilidade pública, sendo o **FINANCIADOR** isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar e fiscalizar tais procedimentos;
- b) o acompanhamento da execução do objeto do presente **CONTRATO**, a ser efetuado pelo **FINANCIADOR**, tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados;
- c) a visita aos empreendimentos financiados, facultada ao **FINANCIADOR** conforme disposto nesta cláusula, caso realizada, será sempre acompanhada por funcionários ou prepostos do **FINANCIADO**, e exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FINANCIADO – São obrigações do **FINANCIADO** válidas durante a vigência do presente **CONTRATO**:

- a) o **FINANCIADO**, sob as penas da lei, se compromete a assegurar, durante a vigência do presente **CONTRATO**, a regularidade licitatória das intervenções objeto do presente **CONTRATO**, na forma disposta na legislação pertinente;
- b) o **FINANCIADO** assegura o cumprimento à Legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como à Legislação Aplicável às Pessoas com Deficiência;
- c) cabe ao **FINANCIADO** assegurar o cumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) o **FINANCIADO** se compromete a adotar diligências, ao repassar recursos oriundos deste financiamento a terceiros, de forma a garantir que cada terceiro declare ciência da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como de suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública, previstos em seu artigo 5º, que envolvam recursos decorrentes deste financiamento;
- e) O **FINANCIADO** admite ter ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, ressalvada a hipótese de acordo de leniência que

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

expressamente as inclua, a aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de: I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 1992; II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8666, de 1993, ou por outras normas de licitações e contratos de administração pública, inclusive no que se refere ao Regime Diferenciado de contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 2011; e III - infrações contra a ordem econômica nos termos da Lei nº 12.529, de 2011;

f) a manter segurados as máquinas, equipamentos e veículos, adquiridos com o crédito do financiamento, observadas as vedações das seguradoras, até final liquidação da dívida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O FINANCIADO obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual, e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste CONTRATO) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução dos projetos/ações objeto deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FINANCIADO obriga-se a comunicar imediatamente ao FINANCIADOR qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/projetos apoiados com os recursos deste CONTRATO, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O FINANCIADO obriga-se a isentar o FINANCIADOR de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito do PROJETO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O FINANCIADO será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelo PROJETO, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo FINANCIADO por meio de seus agentes públicos, no âmbito do PROJETO.

PARÁGRAFO QUARTO - O FINANCIADO ressarcirá o FINANCIADOR por quaisquer perdas e danos, quando aplicáveis, desde que efetivamente incorridos em razão de sua participação no PROJETO, independente de aviso extrajudicial ou interposição judicial; e

PARÁGRAFO QUINTO - O FINANCIADO ressarcirá ao FINANCIADOR qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos projetos/ações objeto deste CONTRATO, assim como deverá indenizar ao FINANCIADOR por qualquer perda ou

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implementação dos projetos/ações ora financiados, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das obras deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO

O FINANCIADOR poderá suspender os desembolsos de novos valores, componentes do valor total deste CONTRATO, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o FINANCIADO:

- a) prestar ao FINANCIADOR, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do FINANCIADOR, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao FINANCIADOR;
- d) aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste CONTRATO, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assista por força do presente CONTRATO ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do FINANCIADO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do FINANCIADO quanto do FINANCIADOR importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. FINANCIADO e FINANCIADOR, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste **CONTRATO** na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CESSÃO DE CRÉDITOS

Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste **CONTRATO**, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, vedada a cessão mediante instrumentos de securitização de créditos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do **CONTRATO** e a suspensão de liberação de parcelas ainda não utilizadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- a) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- b) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- c) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**; e
- d) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO**, ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência 0184-8 Cáceres - MT
Endereço: Rua Cel. José Dulce, nº 234, Cáceres – MT.
Telefone: (65) 3211-1111

Prefeitura Municipal de Cáceres
Procuradoria Geral do Município de Cáceres
Endereço: Avenida Brasil, nº 119, Cáceres - MT
Telefone: (65) 3223-1500

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicado ao **FINANCIADOR**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Centrais de Atendimento Telefônico – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste **CONTRATO** de Abertura de Crédito Fixo, o **FINANCIADOR** coloca à disposição do **FINANCIADO** os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato, no veículo oficial da imprensa do município, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO LUGAR DE PAGAMENTO

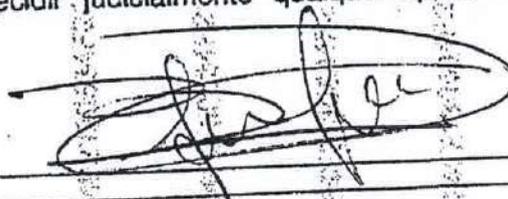
O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência **CÁCERES (MT)**, prefixo 0184-8, do **FINANCIADOR**, localizada em **CÁCERES (MT)**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TARIFAS BANCÁRIAS

Além dos encargos financeiros pactuados, o **FINANCIADO** autoriza o Banco do Brasil S.A. a debitar em sua conta corrente indicada na **Cláusula Décima Sexta – Autorização para Débito em Conta**, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A. O **FINANCIADO** se declara ciente de que tais débitos serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca de **Cáceres (MT)**, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente **CONTRATO**.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

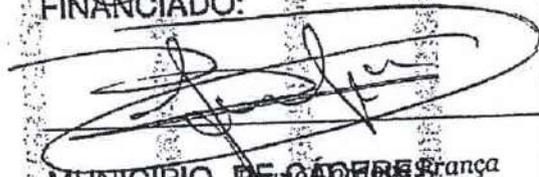
E por assim estarem justas e acordadas, assinam as PARTES o presente CONTRATO em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

CÁCERES (MT), 17 de abril de 2019.

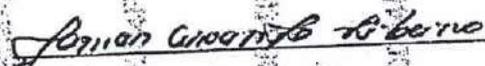
FINANCIADOR:

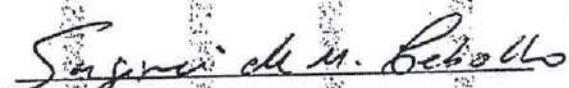

BANCO DO BRASIL S.A.
Cidivaldo Aparecido Sultranielli
Gerente Geral UN
Mat. 2.130.231-5

FINANCIADO:


MUNICÍPIO DE CÁCERES
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019

TESTEMUNHAS:

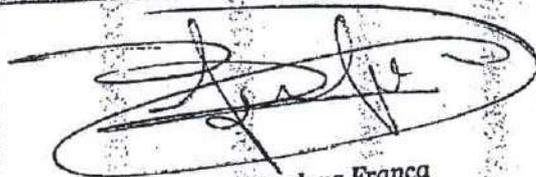

387.766.448-09


006.377.091.10


Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE
CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A.
E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

ANEXO I – Discriminação dos bens e serviços objeto do CONTRATO 20/00201-7

Componentes	Valor (R\$)
1. Máquinas, equipamentos e veículos novos	1.759.398,00
2. Software	
3. Serviços técnicos especializados (TI)	
4. Capacitação Técnica	
5. Outros (Sistema de Georreferenciamento, Atual. Cadastro)	
Total	1.759.398,00



Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

ANEXO II – Modelo de Pedido de Desembolso

PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7

Na qualidade de representante legal do FINANCIADO, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no montante de R\$ [•] (valor por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 20/00201-7, assinado com esse Banco, com base no artigo 5ª da Resolução CMN n.º 4.589, de 29 de junho de 2017, conforme a seguir:

Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:

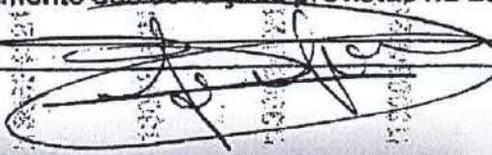
		Em R\$ mil
A	Valor Total do Contrato	
B	Valor Desembolsado	
A-B	Saldo a Desembolsar	
C	Valor de Desembolso Solicitado	

Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor que o valor de A e o valor de A - B (conjuntamente).

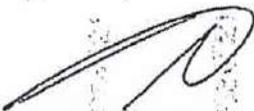
Discriminação dos bens e serviços adquiridos com os recursos deste desembolso:

Componentes	LOA (Programa/Ação)		Valor a Desembolsar (R\$)
	Código da Ação	Nº Página	
1. Máquinas, equipamentos e veículos novos			
2. Serviços técnicos especializados e (TI)			
3. Software			
4. Veículos			
5. Capacitação Técnica			
6. Outros (Atual Cadastro, custom, Sistema de Georreferenciamento)			
TOTAL			

Para tanto, declaro que o Município de Cáceres cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade



Página 18 de 20


Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE
CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A.
E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de
2001.

Município de Cáceres

Francis Maris Cruz


Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

ANEXO III – Relação de Documentos

1	LOA – Lei Orçamentária Anual
1.1	<i>Página(s) com indicação do item orçamentário na LOA referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação</i>
2	Processo Licitatório
2.1	<i>Extrato da publicação do aviso de abertura da licitação, nos moldes do artigo 21 da Lei 8.666/1993.</i>
2.2	<i>Termos de Adjudicação e Homologação.</i>
2.3	<i>Publicação dos Termos de Adjudicação e o Despacho homologatório (Termo de Homologação) na imprensa oficial.</i>
2.4	<i>Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatório, e seus aditivos, se houver.</i>
2.5	<i>Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver.</i>
2.6	<i>Em caso de dispensa de licitação, Parecer Jurídico do Ente caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.</i>
2.7	<i>Em casos específicos da Contratação Direta, publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade.</i>
3	Notas de Empenho
4	Notas de Liquidação ou Nota de Lançamento ou Documento de Liquidação
5	Notas Fiscais
6	Certificado de Registro de Veículo - CRV



Bruno Cordova França
 Procurador Geral do Município
 de Cáceres/MT
 Delegação de Poderes
 Decreto 056/2019



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.703, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres - MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ 4.937.400,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais), nos termos da Resolução CMN Nº 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, destinados a aquisição de bens móveis, ônibus e vans escolares, classificadas como despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus escolares e vans escolares previstos no caput, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar Nº 101/2000 e artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei Nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, ficará o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Continuar

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do artigo 60, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 14 de novembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/06/2020

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º
20/00200-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE
CÁCERES, NA FORMA COMO SEGUE:**

I. FINANCIADOR

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência CACERES MT, prefixo 0184-8, localizada à Rua Cel. José Dulce, nº 234, Centro, na Cidade de CÁCERES (MT), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. **CLODOALDO APARECIDO SPIRANDELI**, brasileiro, casado, bancário e economiário, residente e domiciliado em CÁCERES (MT), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 516961, emitida pela SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 361.378.711-34 doravante denominado "BANCO DO BRASIL" e/ou "FINANCIADOR",

II. FINANCIADO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasil, nº 119, CÁCERES (MT), inscrito no CNPJ sob o nº 03.214.145/0001-83, doravante denominado "FINANCIADO", neste ato representado pelo Sr. **FRANCIS MARIS CRUZ**, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado em CÁCERES (MT), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 80201611 e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.605.221-49, ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.703, de 14/11/2018, publicada em 16/11/2018,

Considerando:

- a) a autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 2.703, de 14/11/2018, publicada em 16/11/2018;
- b) que o município de CÁCERES - MT cumpriu os limites e condições para a realização de operação de crédito, conforme consta no ofício de nº 026/2019/BB/CENOP-SP, de 15/04/2019;
- c) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589/2017, Art. 5º, de 29.06.2017.

As PARTES têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de financiamento pelo **FINANCIADO**, com o **FINANCIADOR**, única e exclusivamente, para aquisição de bens móveis, ônibus e vans escolares, constante da Lei Orçamentaria Anual – LOA e autorizado pela Lei Municipal nº 2.703, de 14/11/2018, publicada em 16/11/2018, discriminado no **ANEXO I**, o qual faz parte integrante e inseparável deste **CONTRATO** e se vincula a este instrumento para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00200-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

- a) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b) contratações em que a responsabilidade pela execução e/ou acompanhamento não seja do **FINANCIADO**; e
- c) aquisição de bens móveis usados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 4.937.400,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

O crédito ora aberto será colocado à disposição do **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso, referidas na **Cláusula Décima Oitava – Condições Precedentes ao Desembolso**, por período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** ao fornecedor, em conta corrente por este indicada no documento fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos, na forma do **ANEXO II** deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A data-limite para a realização do desembolso, prevista no *caput* desta cláusula poderá, a critério do **FINANCIADOR**, ser prorrogada por um período adicional de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – VENCIMENTO

O presente **CONTRATO** vencerá em 10/05/2024, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL

O principal da dívida decorrente deste **CONTRATO** será pago ao **FINANCIADOR**, após o período de carência, em 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, vencendo-se a primeira prestação em 10 de dezembro de 2019, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, observado o disposto na **Cláusula Décima Primeira – Vencimento em Dias Feriados**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou às demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, nem importará

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00200-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios, correção monetária e outros acessórios deste **CONTRATO**, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A quitação da dívida resultante deste **CONTRATO** dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicados.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE CARÊNCIA

O prazo de carência para a realização das amortizações do montante do principal desembolsado para o **FINANCIADO** é de **6 (seis)** meses, contados a partir da data de formalização deste **CONTRATO**, encerrando-se em 10 de novembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de carência continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Sétima – Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de carência previsto no *caput* desta cláusula permanecerá inalterado, independente da data de desembolso dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 163,0% (cento e sessenta e três) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00200-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

Sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Segunda – Valor do Contrato** será devida comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, ao **FINANCIADOR**, à razão de 0,5% (cinco décimos) pontos percentuais, limitado ao valor mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga pelo **FINANCIADO** concomitantemente ao primeiro desembolso do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O **FINANCIADO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o **FINANCIADOR**, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas ao(s) fornecedores e na respectiva conta, indicada no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira – Forma de Utilização**, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, que será formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o **FINANCIADO** reclamar contra qualquer erro, omissão, engano, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO PARCIAL

Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou acessórios, não existir saldo suficiente na conta-corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Décima Sexta - Autorização para Débito em Conta**, para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Décima Quarta – Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00200-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

PARÁGRAFO ÚNICO – As quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratória e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIQUIDAÇÃO E/OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

O **FINANCIADOR** assegura ao **FINANCIADO** o direito a amortizar ou liquidar antecipadamente o saldo resultante deste **CONTRATO**, ainda que parcialmente, mediante aviso ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**, sem prejuízo de continuar respondendo pelas demais obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A partir do dia seguinte à liberação do crédito, inclusive, havendo liquidação/amortização antecipada do financiamento, será devida pelo **FINANCIADO**, tarifa, de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor liquidado/amortizado, cobrada na data do processamento da antecipação, a débito da conta corrente indicada pelo **FINANCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00200-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

Se o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste **CONTRATO**, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na **Cláusula Décima Sexta – Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Quinta – Forma de Pagamento do Principal**, poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste **CONTRATO** e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADOR** também poderá considerar integralmente vencida, e exigível, a dívida resultante deste **CONTRATO**, bem como proceder à imediata sustação de qualquer desembolso, quando o **FINANCIADO** tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2.703, de 14/11/2018, publicada no veículo oficial da imprensa do Município, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 4.102-5 mantida na agência 0184-8, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Quinta – Forma de Pagamento do Principal**, bem como, ao pagamento da comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, previstas na **Cláusula Oitava – Comissão de Contratação** e ao pagamento dos juros, inclusive durante o período de carência, conforme citados no Parágrafo Primeiro da **Cláusula Sétima – Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este **CONTRATO** e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos orçamentários serão empenhados pelo **FINANCIADO** no ano dos pagamentos para cumprimento das obrigações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

No ato de formalização deste **CONTRATO**, o **FINANCIADO** afirma que cumpriu todas as obrigações prévias indicadas à seguir e imprescindíveis à contratação da presente operação:

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00200-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

- a) Parecer da Procuradoria do Município de Cáceres, atualizado quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do CMN de nº 3.751/2009;
- b) cópia da publicação oficial da Lei que autoriza o **FINANCIADO** a celebrar o presente **CONTRATO**;
- c) cópia do ofício indicando o cumprimento de limites e condições, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou pelo BB, conforme o caso, para a contratação do financiamento objeto deste **CONTRATO**;
- d) comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no site http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp, listados nos tópicos “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade;
- e) cópia do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- f) comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativo aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituído pela Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, conforme consulta na internet, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br, válida na data deste instrumento, **ou** certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, que ateste a situação de adimplência do mesmo no que tange à adoção e adimplemento em relação ao regime especial de pagamento de precatórios, previsto no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **ou** Declaração de regularidade de pagamento de precatórios, e sua respectiva periodicidade, emitida pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças, com protocolo de declaração junto ao Tribunal de Justiça competente, com data dentro do mesmo mês de formalização deste **CONTRATO**;
- g) comprovante de adimplência junto ao Sistema Financeiro do Brasil mediante consulta do **FINANCIADOR** ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, onde se constate a inexistência de anotações cadastrais impeditivas do **FINANCIADO**; e
- h) comprovante de adimplência do **FINANCIADO** com a União, conforme disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, mediante consulta no site: http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp onde deverá constar a situação “Adimplente” em nome do **FINANCIADO**, para todos os requisitos, na data de contratação, ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES PRECEDENTES AO DESEMBOLSO

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00200-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

O desembolso do crédito fica sujeito ao cumprimento, pelo **FINANCIADO**, das seguintes condições, bem como à apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a) Para o desembolso da primeira parcela:

- i. cópia da publicação do extrato deste **CONTRATO** no veículo oficial da imprensa do Município;
- ii. solicitação de desembolso, observado o modelo constante no **ANEXO II** deste **CONTRATO**;
- iii. comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos fiscais obtidos no sítio http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp, listados no tópico "I – Obrigações de Adimplência Financeira" e "IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais" (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, apresentação de comprovação documental de sua situação de regularidade;
- iv. comprovação de realização do processo licitatório, para os itens discriminados no Pedido de Desembolso;
- v. Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso;
- vi. notas fiscais que comprovam a aquisição das máquinas e/ou equipamentos e/ou veículos, indicados no Pedido de Desembolso.

b) Para desembolsos posteriores à primeira parcela do crédito:

- i. solicitação de desembolso, observado o modelo constante no **ANEXO II** deste **CONTRATO**;
- ii. comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos fiscais obtidos no sítio http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp, listados no tópico "I – Obrigações de Adimplência Financeira" e "IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais" (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, apresentação de comprovação documental de sua situação de regularidade;
- iii. comprovação de realização do processo licitatório, para os itens discriminados no Pedido de Desembolso;
- iv. Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso;
- v. notas fiscais que comprovam a aquisição das máquinas e/ou equipamentos e/ou veículos, indicados no Pedido de Desembolso.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00200-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desembolso fica condicionado a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados: financeiro, bancário ou de capitais nacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos apresentados para a comprovação que, por qualquer razão, sejam glosados e não aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver suspensão do desembolso solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação dos documentos dispostos nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Em se tratando de ano em que haja eleições, não haverá liberação de recursos dentro dos três meses que antecedem o pleito eleitoral, inclusive no caso de segundo turno, conforme disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30.09.1997, em seu artigo 73, inciso VI, desde que devidamente comprovadas as condições de ressalva previstas na alínea "a".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse, sendo certo que a fiscalização e verificação da aplicação correta dos recursos cabem aos órgãos internos do **FINANCIADO** e ao Tribunal de Contas competente;
- b) o **FINANCIADO** deverá apresentar documentação comprobatória, para cada ação objeto do desembolso dos recursos oriundos deste **CONTRATO**, quanto ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, assim como as regularidades nas aquisições dos bens na forma da documentação relacionada no **ANEXO III**, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de, caso solicitado pelo **FINANCIADOR**, permitir, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo acesso aos bens adquiridos com recursos deste **CONTRATO**, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do **FINANCIADO**, disponibilizando os meios de que já disponha para seu controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste contrato, toda e qualquer documentação

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00200-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

utilizada para comprovação de aplicação dos recursos, e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido que:

- a) o **FINANCIADOR** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **FINANCIADO** nos procedimentos licitatórios, bem como na contabilização e classificação das despesas de acordo com a legislação afeta a contabilidade pública, sendo o **FINANCIADOR** isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar e fiscalizar tais procedimentos;
- b) o acompanhamento da execução do objeto do presente **CONTRATO**, a ser efetuado pelo **FINANCIADOR**, tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados;
- c) a visita aos empreendimentos financiados, facultada ao **FINANCIADOR** conforme disposto nesta cláusula, caso realizada, será sempre acompanhada por funcionários ou prepostos do **FINANCIADO**, e exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FINANCIADO – São obrigações do **FINANCIADO** válidas durante a vigência do presente **CONTRATO**:

- a) o **FINANCIADO**, sob as penas da lei, se compromete a assegurar, durante a vigência do presente **CONTRATO**, a regularidade licitatória das intervenções objeto do presente **CONTRATO**, na forma disposta na legislação pertinente;
- b) o **FINANCIADO** assegura o cumprimento à Legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como à Legislação Aplicável às Pessoas com Deficiência;
- c) cabe ao **FINANCIADO** assegurar o cumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) o **FINANCIADO** se compromete a adotar diligências, ao repassar recursos oriundos deste financiamento a terceiros, de forma a garantir que cada terceiro declare ciência da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como de suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública, previstos em seu artigo 5º, que envolvam recursos decorrentes deste financiamento;
- e) O **FINANCIADO** admite ter ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, ressalvada a hipótese de acordo de leniência que expressamente as inclua, a aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de: I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429,

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00200-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

de 1992; II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8666, de 1993, ou por outras normas de licitações e contratos de administração pública, inclusive no que se refere ao Regime Diferenciado de contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 2011; e III - infrações contra a ordem econômica nos termos da Lei nº 12.529, de 2011;

f) a manter segurados as máquinas, equipamentos e veículos, adquiridos com o crédito do financiamento, observadas as vedações das seguradoras, até final liquidação da dívida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual, e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste **CONTRATO**) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução dos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** obriga-se a comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/projetos apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** obriga-se a isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito do **PROJETO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelo **PROJETO**, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO** por meio de seus agentes públicos, no âmbito do **PROJETO**.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** ressarcirá o **FINANCIADOR** por quaisquer perdas e danos, quando aplicáveis, desde que efetivamente incorridos em razão de sua participação no **PROJETO**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial; e

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** ressarcirá ao **FINANCIADOR** qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação dos projetos/ações ora financiados, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbacão ou ameaça à posse

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00200-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das obras deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO

O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de novos valores, componentes do valor total deste **CONTRATO**, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**;
- d) aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste **CONTRATO**, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força do presente **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste **CONTRATO** na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00200-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CESSÃO DE CRÉDITOS

Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste **CONTRATO**, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, vedada a cessão mediante instrumentos de securitização de créditos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do **CONTRATO** e a suspensão de liberação de parcelas ainda não utilizadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- a) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- b) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- c) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**; e
- d) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00200-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO**, ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

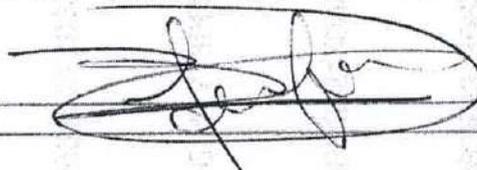
PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência 0184-8 Cáceres - MT
Endereço: Rua Cel. José Dulce, nº 234, Cáceres – MT.
Telefone: (65) 3211-1111

Prefeitura Municipal de Cáceres
Procuradoria Geral do Município de Cáceres
Endereço: Avenida Brasil, nº 119, Cáceres - MT
Telefone: (65) 3223-1500

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicado ao **FINANCIADOR**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00200-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Centrais de Atendimento Telefônico – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste **CONTRATO** de Abertura de Crédito Fixo, o **FINANCIADOR** coloca à disposição do **FINANCIADO** os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB–CABB:

- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato, no veículo oficial da imprensa do município, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 6º da Lei Federal de nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO LUGAR DE PAGAMENTO

O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência **CÁCERES (MT)**, prefixo 0184-8, do **FINANCIADOR**, localizada em **CÁCERES (MT)**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TARIFAS BANCÁRIAS

Além dos encargos financeiros pactuados, o **FINANCIADO** autoriza o Banco do Brasil S.A. a debitar em sua conta corrente indicada na **Cláusula Décima Sexta – Autorização para Débito em Conta**, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A. O **FINANCIADO** se declara ciente de que tais débitos serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca de **Cáceres (MT)**, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente **CONTRATO**.

É por assim estarem justas e acordadas, assinam as **PARTES** o presente **CONTRATO** em caráter irrevogável e irretratável, em **3 (três)** vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

CÁCERES (MT), 17 de abril de 2019

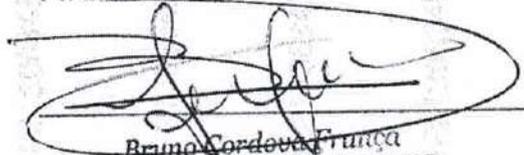
Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE
CRÉDITO N.º 20/00200-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A.
E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

FINANCIADOR:


BANCO DO BRASIL S.A.

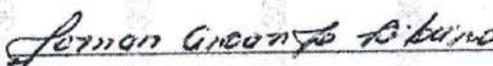
Clodoaldo Aparecido Spiranielli
Gerente Geral BR
Matr. 2.130.034-5

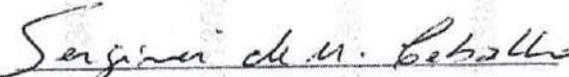
FINANCIADO:


MUNICÍPIO DE CÁCERES

Bruno Cordova Franca
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019

TESTEMUNHAS:

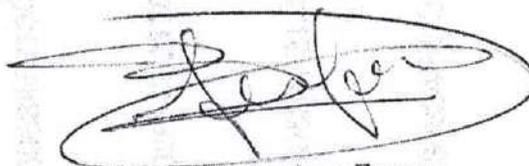

333.702.448-04


006-377-091-10

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00200-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

ANEXO I – Discriminação dos bens e serviços objeto do CONTRATO 20/00200-9

Componentes	Valor (R\$)
1. Máquinas, equipamentos e veículos novos	4.937.400,00
2. Software	
3. Serviços técnicos especializados (TI)	
4. Capacitação Técnica	
5. Outros (Sistema de Georreferenciamento, Atual. Cadastro)	
Total	4.937.400,00



Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00200-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

ANEXO II – Modelo de Pedido de Desembolso

PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00200-9

Na qualidade de representante legal do FINANCIADO, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no montante de R\$ [•] (valor por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 20/00200-9, assinado com esse Banco, com base no artigo 5º da Resolução CMN n.º 4.589, de 29 de junho de 2017, conforme a seguir:

Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:

Em R\$ mil

A	Valor Total do Contrato	
B	Valor Desembolsado	
A-B	Saldo a Desembolsar	
C	Valor de Desembolso Solicitado	

Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor que o valor de A e o valor de A -B (conjuntamente).

Discriminação dos bens e serviços adquiridos com os recursos deste desembolso:

Componentes	LOA (Programa/Ação)		Valor a Desembolsar (R\$)
	Código da Ação	Nº Página	
1. Máquinas, equipamentos e veículos novos			
2. Serviços técnicos especializados e (TI)			
3. Software			
4. Veículos			
5. Capacitação Técnica			
6. Outros (Atual. Cadastro, custom, Sistema de Georreferenciamento)			
TOTAL			

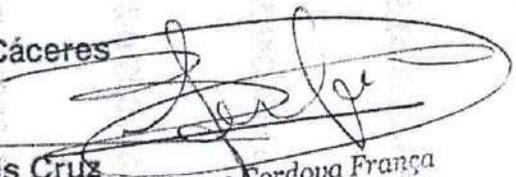
Para tanto, declaro que o Município de Cáceres cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00200-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Município de Cáceres

Francis Maris Cruz


Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00200-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

ANEXO III – Relação de Documentos

1	LOA – Lei Orçamentária Anual
1.1	<i>Página(s) com indicação do item orçamentário na LOA referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação</i>
2	Processo Licitatório
2.1	<i>Extrato da publicação do aviso de abertura da licitação, nos moldes do artigo 21 da Lei 8.666/1993.</i>
2.2	<i>Termos de Adjudicação e Homologação.</i>
2.3	<i>Publicação dos Termos de Adjudicação e o Despacho homologatório (Termo de Homologação) na imprensa oficial.</i>
2.4	<i>Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatório, e seus aditivos, se houver.</i>
2.5	<i>Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver.</i>
2.6	<i>Em caso de dispensa de licitação, Parecer Jurídico do Ente caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.</i>
2.7	<i>Em casos específicos da Contratação Direta, publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade.</i>
3	Notas de Empenho
4	Notas de Liquidação ou Nota de Lançamento ou Documento de Liquidação
5	Notas Fiscais
6	Certificado de Registro de Veículo - CRV



Bruno Cordova França
 Procurador Geral do Município
 de Cáceres/MT
 Delegação de Poderes
 Decreto 056/2019



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.786, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas

que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de bens móveis, ônibus e vans escolares, classificadas como despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere

Art. 4º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de bens móveis, ônibus e vans escolares, classificadas como despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4320/1964.

Art. 7º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere

Art. 8º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais).

Art. 5º O Crédito preconizado no art. 4º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal Educação pelas inclusões de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental	
Programa:	1004 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	1.064 - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente	(132) Operações de Crédito Vinculadas à Educação	850.000,00

Art. 6º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 4º serão cobertos mediante o produto operação de crédito conforme art. 43, parágrafo 1º inciso IV da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 7º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2720, de 24 de dezembro de 2018-LOA/2019, Lei nº 2676, de 30 de Julho de 2018-LDO/2019 e Lei nº 2618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 8º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)
Cáceres/MT, 19 de agosto de 2019.

Continuar

FRANCIS MARIS CRUZ

Lei Ordinária 2786 2019 de Cáceres MT

<https://leismunicipais.com.br/a/mt/c/caceres/lei-ordinaria/2019/279/2786/...>

Preceito Municipal

FRANCIS IVANIS CRUZ

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/06/2020

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
N.º 20/00202-5, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO BRASIL
S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES, NA
FORMA COMO SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência CÁCERES (MT), prefixo 0184-8, localizada R. CEL. JOSE DULCE, 234 a Cidade CÁCERES - MT, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. CLODOALDO APARECIDO SPIRANDELI, brasileiro, casado, bancário e economiário, residente e domiciliado em ITAMBE - PR, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 516961, emitida por SSP MT e inscrito no CPF/MF sob o número 361.378.711-34, doravante denominado "**FINANCIADOR**"; e o **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. GETULIO VARGAS 1.895, inscrito no CNPJ sob o nº 03.214.145/0001-83, doravante denominado "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor FRANCIS MARIS CRUZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado em CACERES - MT, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 80201611, emitida por SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o número 103.605.221-49, ao final, ao final assinado;

Considerando:

- a) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589, Art. 5º, de 29.06.2017 e suas alterações;
- b) o ofício nº 069/2020/BB/CENOP-SP, de 13/05/2020, do Banco do Brasil S.A., atestando a verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito;
- c) a Lei Municipal nº 2.786, de 19/08/2019, publicada na Imprensa Oficial do Município, autorizando a contratação de operação de crédito; e
- d) o Parecer da Procuradoria Geral do Município de Cáceres quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.751/2009.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00202-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o financiamento de aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e softwares, capacitação de servidores e serviços técnicos especializados vinculados aos bens adquiridos e que constam no plano plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) e dos exercícios subsequentes, do Município de Cáceres, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 2.786, de 19/08/2019, e nos itens passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- a) itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**;
- b) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- c) aquisição de máquinas e equipamentos fixos ao solo que passem a integrar definitivamente imóveis ou terrenos de terceiros;
- d) aquisição de armamentos, em quaisquer de suas modalidades; e
- e) aquisição de máquinas, equipamentos e veículos usados.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DESEMBOLSO

O recurso será disponibilizado ao **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na Cláusula Condições para Desembolso de

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00202-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

Recursos, de acordo com as necessidades para adquirir os bens e/ou serviços financiados por este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na(s) conta(s)-corrente(s) a ser(em) indicada(s) pelo(s) fornecedor(es) contratado(s) pelo **FINANCIADO**, ou a ordem desse(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disposto no ANEXO I deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na(s) conta(s), conforme o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Os desembolsos deverão ocorrer até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de vencimento final deste Contrato prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Forma de Pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 181 %, (cento e oitenta e um) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00202-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

- a) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**;
- b) a tarifa de contratação, de 2% (dois) sobre o valor total da operação, descrito no caput da Cláusula Valor do Contrato;
- c) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento equivalente a 2% (dois) do valor do saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada;
- d) a tarifa de análise para alteração de condições pactuadas constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica; e
- e) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua conta corrente indicada na Cláusula Autorização para Débito em Conta as remunerações, tarifas e tributos previstos no *Caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O VALOR DA TARIFA DE QUE TRATA A ALÍNEA **[B]** DESTA CLÁUSULA SERÁ DEBITADA PELO **FINANCIADOR**, NA FORMA PREVISTA NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTA CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A tarifa de que trata a alínea **[b]** desta Cláusula será devida pelo **FINANCIADO** ainda que não tenham sido cumpridas as condições previstas na Cláusula Eficácia do Contrato uma vez que ao formalizar-se o presente instrumento haverá reserva de recursos por parte do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – A tarifa de que trata a alínea **[d]** desta Cláusula será devida quando do acolhimento de solicitação de alteração de condições pactuadas, em decorrência da análise por parte do **FINANCIADOR** quanto aceitabilidade e validade do pleito, sendo debitada na conta corrente do **FINANCIADO** prevista na Cláusula Autorização para Débito em Conta.

CLÁUSULA SEXTA – EFICÁCIA DO CONTRATO

A eficácia deste Contrato depende:

- a) da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, da comprovação quanto a adoção ou não do Regime Especial de Pagamento de Precatórios e seu adimplemento pelo **FINANCIADO**, na forma solicitada pelo **FINANCIADOR**, válidos na data constante neste Contrato;
- b) a comprovação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional (CADIP) e com a União, na forma do disposto na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, em nome do **FINANCIADO**, na data constante neste Contrato;
- c) a comprovação da publicação deste Contrato ou de seu extrato no Imprensa Oficial do Município do Cáceres às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93; e
- d) da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de 6 (seis) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de fevereiro de 2021 e as demais todo dia 10.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – sobre o período de carência:

- a) contará a partir da data de formalização deste Contrato, encerrando-se em 10/01/2021, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos; e
- b) continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da Cláusula Encargos Financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato vencerá em 10/07/2025, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de

qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUARTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada na Cláusula Autorização para Débito em Conta para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o FINANCIADOR debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A cobrança de prestação de principal e/ou encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARÁGRAFO OITAVO – O não recebimento de aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO NONO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00202-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

FINANCIADOR com antecedência mínima de **30** (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência CACERES (MT), prefixo 0184-8, do **FINANCIADOR**, localizada em CACERES - MT, sendo que a sua alteração deverá ser informada pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO**.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 4102-5 mantida na agência 0184-8, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Forma de Pagamento, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações e tarifas previstas na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação, pelo **FINANCIADO**, dos seguintes documentos e condições:

- a) Pagamento do valor correspondente à tarifa de contratação, prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos;
- b) Solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no ANEXO I deste Contrato, com discriminação dos itens em que os recursos

- serão aplicados, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**, e aprovado pelo **FINANCIADOR**;
- c) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio <https://sti.tesouro.gov.br/cauc>, listados no tópico “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária), ou na descontinuidade/ausência do serviço ou caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
 - d) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso, comprovação da realização do Processo Licitatório na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
 - e) Apresentação das Notas Fiscais que comprovam a aquisição de bens e serviços, indicados no Pedido de Desembolso de Recursos; e
 - f) Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso, com a indicação do item orçamentário referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados financeiro, bancário ou de capitais nacionais, além da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentação de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada eletronicamente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos comprovantes de despesas integralmente executadas (empenhadas, liquidadas e pagas) em período anterior a formalização deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação de qualquer documento disposto nesta cláusula.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00202-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEXTO – Os documentos apresentados para a utilização dos recursos que, por qualquer razão, não sejam aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver a recusa do **FINANCIADOR** em realizar o desembolso solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato, previstos na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos, e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO NONO - O **FINANCIADO** permitirá, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo e livre acesso às dependências do **FINANCIADO** para fins de inspeção dos bens e serviços adquiridos com a finalidade de desembolso dos recursos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a:

- a) cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato;
- b) isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito das ações financiadas;
- c) comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/ações financiadas apoiados com os recursos deste Contrato, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução;
- d) ressarcir ao **FINANCIADOR**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado as ações financiadas por este Contrato, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação das ações financiadas, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das ações deste Contrato; e
- e) implementar esforços junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

- a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Autorização de Débito em Conta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Forma de Pagamento;
- b) aplicar os recursos liberados e não devolvidos em finalidade diversa daquela definida na Cláusula Objeto do Contrato;
- c) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste Contrato;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor inadimplido da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do

artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; e
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do Contrato e a suspensão de desembolsos de recursos, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, isolada ou conjuntamente:

- a) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) a cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Clausula de Eficácia de Contrato;
- b) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- c) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- d) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**;
- e) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;

- f) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) à cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos deste Contrato; e
- g) a existência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste Contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste Contrato na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00202-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações/notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência CÁCERES (MT)
Endereço: R. CEL. JOSE DULCE, 234, CENTRO
CEP 78210-056 - CACERES - MT
Telefone: (65) 4003-3001

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00202-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

MUNICÍPIO DE CÁCERES

Endereço: AV. GETULIO VARGAS 1.895, VILA MARIANA
CEP 78200-000- CACERES - MT

Telefone: (65) 3223-1500

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de Cáceres (MT), 12 de junho de 2020

FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

MUNICÍPIO DE CÁCERES

TESTEMUNHAS:

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00202-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

ANEXO I – Modelo de Pedido de Desembolso

PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00202-5

Na qualidade de representante legal do **FINANCIADO**, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no montante de R\$ [●] (valor por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00202-5, assinado com esse Banco, conforme a seguir:

Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:

		Em \$ mil
A	Valor Total do Contrato	
B	Valor Desembolsado	
A-B	Saldo a Desembolsar	
C	Valor de Desembolso Solicitado	

Obs.: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor ou igual ao valor de A -B.

Discriminação dos bens e serviços adquiridos com os recursos deste desembolso:

Componentes	LOA (Programa/Ação)		Valor a Desembolsar (R\$)
	Código da Ação	Nº Página	
1. Máquinas, equipamentos e veículos novos			
2. Serviços técnicos especializados e (TI)			
3. Software			
4. Veículos			
5. Capacitação Técnica			
6. Iluminação pública			
7. Sistema de Georreferenciamento			
8. Outros (Atual. Cadastro, custom, <i>descrever</i>)			
TOTAL			

Obs.: Cabe ao Banco do Brasil avaliar o interesse em financiar os bens e serviços listados, podendo solicitar sua substituição.

Para tanto, declaro que o Município de Cáceres cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00202-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Município de Cáceres

Chefe do Poder Executivo

**Doc. 03 - Receitas do período
compreendido entre 01-01-
2020 a 31-12-2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2020

LISTAGEM DAS RECEITAS

PERÍODO DE: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

Ficha	Data Lanc	Cód.Receita	Emp/P Discr.	Conta Detalh.	Valor
Entidade		2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES		2.330,86
407	30/06/2020	1321.00.1.1.01.05.99.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - SI	71123-3 6670	2,77
408	30/06/2020	1321.00.1.1.01.03.99.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - SI	71122-5 6671	2,77
407	01/07/2020	1321.00.1.1.01.05.99.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - SI	71123-3 6670	-2,77
408	01/07/2020	1321.00.1.1.01.03.99.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - SI	71122-5 6671	-2,77
414	01/07/2020	1321.00.1.1.01.03.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - SI	71122-5 6698	2,77
415	01/07/2020	1321.00.1.1.01.05.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - SI	71123-3 6697	2,77
414	31/07/2020	1321.00.1.1.01.03.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - SI	71122-5 6698	155,09
415	31/07/2020	1321.00.1.1.01.05.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - SI	71123-3 6697	16,17
414	31/08/2020	1321.00.1.1.01.03.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - SI	71122-5 6698	336,06
415	31/08/2020	1321.00.1.1.01.05.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - SI	71123-3 6697	19,39
407	30/09/2020	1321.00.1.1.01.05.99.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - SI	71123-3 6670	22,15
407	30/09/2020	1321.00.1.1.01.05.99.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - SI	71123-3 6670	-22,15
414	30/09/2020	1321.00.1.1.01.03.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - SI	71122-5 6698	185,76
415	30/09/2020	1321.00.1.1.01.05.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - SI	71123-3 6697	22,15
414	30/10/2020	1321.00.1.1.01.03.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - SI	71122-5 6698	458,07
415	30/10/2020	1321.00.1.1.01.05.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - SI	71123-3 6697	76,99
414	30/11/2020	1321.00.1.1.01.03.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - SI	71122-5 6698	463,21
415	30/11/2020	1321.00.1.1.01.05.99.01	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - SI	71123-3 6697	80,09
407	30/12/2020	1321.00.1.1.01.05.99.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - SI	71123-3 6670	80,96
408	30/12/2020	1321.00.1.1.01.03.99.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, I - SI	71122-5 6671	431,38
TOTAL NO PERÍODO. . .					2330,86

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2020

LISTAGEM DAS RECEITAS

PERÍODO DE: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

Ficha	Data Lanc	Cód.Receita	Emp/P Discr.	Conta Detalh.	Valor
Entidade 2					5.232,77
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES					
406	30/06/2020	1321.00.1.1.02.99.05.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, II - P	71121-7 6669	813,44
406	01/07/2020	1321.00.1.1.02.99.05.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, II - P	71121-7 6669	-813,44
413	01/07/2020	1321.00.1.1.02.99.06.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, II - P	71121-7 6690	813,44
413	31/07/2020	1321.00.1.1.02.99.06.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, II - P	71121-7 6690	439,64
413	31/08/2020	1321.00.1.1.02.99.06.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, II - P	71121-7 6690	632,50
406	30/09/2020	1321.00.1.1.02.99.05.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, II - P	71121-7 6669	472,63
413	30/10/2020	1321.00.1.1.02.99.06.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, II - P	71121-7 6690	1.357,22
413	30/11/2020	1321.00.1.1.02.99.06.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, II - P	71121-7 6690	1.063,08
406	30/12/2020	1321.00.1.1.02.99.05.00	Outros Rend Apl. Aux. Fin LC 173/20, art. 5º, II - P	71121-7 6669	454,26
TOTAL NO PERÍODO . . .					5232,77

**Doc. 04 - Contrato da
operação de crédito com a
Caixa Econômica e lei
autorizadora**

- ANEXO III
MODELO DE SELO DIGITAL INTELIGENTE - SDI PARA RPS
- ANEXO IV
MODELO FICHA CADASTRO ELETRÔNICO DE CONTRIBUINTES - CeC®
- ANEXO IV (continuação)
- ANEXO V
MODELO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – DAM
- ANEXO VI
MODELO DE REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO - RANFS®

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
 SERVIDORES DE CÁCERES
 PORTARIA N.º 136/2019**

PORTARIA N.º 136/2019

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Eva da Silva Mendes**".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n.º. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Eva da Silva Mendes**, portadora do CPF n.º. 488.692.601-00, efetiva no cargo de Professora com Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 15/05/2019 a 21/05/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES n.º 011/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 15/05/2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 21 de maio de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 21.05.2019

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
 SERVIDORES DE CÁCERES
 PORTARIA N.º 132/2019**

PORTARIA N.º 132/2019

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Carla Patricia Pereira Santana Latorraca**".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n.º. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Carla Patricia Pereira Santana Latorraca**, portadora do CPF 809.523.721-34, efetiva no cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 19/05/2019 a 05/11/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES n.º 139/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 19/05/2019.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 21 de maio de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 21.05.2019

LEI N.º 2.752 DE 21 DE MAIO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como autoriza abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), nos termos da Resolução CMN n.º 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a construção de usina de mini geradora fotovoltaica de 2.335KWP, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na contracorrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Fica aberto no Orçamento vigente crédito adicional especial no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

Art. 7º O Crédito preconizado no art. 6º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística pelas inclusões de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Função:	04 - Administração
Subfunção:	122 - Administração Geral

Programa:	1007 – GESTÃO DE EXCELENCIA	
Proj/Atividade:	1.269 – CONST. E IMPLANT. DE USINA DE MINI GERADORA FOTOVOLTAICA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações	(190) Operações de Crédito Internas	13.000.000,00

Art. 8º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 6º serão cobertos mediante o produto operação de crédito conforme art. 43, parágrafo 1º inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.720, de 24 de dezembro de 2018-LOA/2019, Lei nº 2.676, de 30 de Julho de 2018-LDO/2019 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 21 de maio de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 165/2017-PGM

TERMO ADITIVO Nº 004/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: GECON – GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditar o PRAZO DA VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2017-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa GECON – GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme tabela abaixo:

Prazo a Prorrogar	Prazo	Data de Início	Data do Término
Vigência	60 dias	23/08/2019	21/10/2019
Execução	150 dias	04/05/2019	27/09/2019

FISCAL DO CONTRATO: ANDRÉ FELIPE CAMPOS ARTIAGA, CPF: 025.074.251-99

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de abril de 2019.

LEI Nº 2.753 DE 21 DE MAIO DE 2019

“Dispõe sobre a regulamentação do serviço de acolhimento institucional provisório para crianças e adolescentes através da modalidade Abrigo Institucional, e revoga a Lei nº 2.525 de 03 de março de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de acolhimento institucional provisório para crianças e adolescentes através da modalidade Casa Lar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Acolhimento Institucional provisório, instituindo a modalidade Abrigo Institucional para crianças e adolescentes no Município de Cáceres/MT.

§1º A regulamentação do serviço de acolhimento institucional é uma ação prevista no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Estatuto

da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e que integra os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§2º A execução deste serviço de acordo com o SUAS será através de equipe de referência segundo a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS e Manual de Orientação Técnicas para Serviços de Acolhimento MDS, sendo financiado entre este Município e o Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, conforme Portaria nº 460 (dezembro/2007).

§3º O Serviço de Acolhimento Institucional Provisório será oferecido em unidades semelhante a uma residência e deve estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve oferecer atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, utilizando dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, prestando cuidados a um grupo de no máximo 20 crianças e ou adolescentes por unidade, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude do Município de Cáceres.

§4º SUPRIMIDO.

Art. 2º A modalidade Abrigo Institucional é um serviço que oferece acolhimento, cuidado e espaço de desenvolvimento para grupos de crianças e adolescentes em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Oferece atendimento especializado visando estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.

Parágrafo Único – O Abrigo Institucional deverá manter características semelhantes ao de uma residência, não instalar placas indicativas da natureza institucional do abrigo.

Art. 3º Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes deverão estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

- I- Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar;
 - II- Provisoriedade do afastamento do convívio familiar;
 - III- Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
 - IV – Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;
 - V – Oferta de Atendimento personalizado e individualizado;
 - VI – Garantia de Liberdade de crença e religião;
 - VII – Respeito à autonomia da criança, do adolescente e do Jovem.
 - VIII - Manutenção de equipe técnica, cuidador/auxiliar de cuidador, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela NOB-RH/SUAS e Resolução Conjunta Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009;
 - IX - Articulação permanente com o Sistema de Garantia de Direitos, com os demais serviços socioassistenciais e com outras políticas públicas.
- Art. 4º** Para garantir a oferta de atendimento adequado as crianças e adolescentes acolhidos, os serviços de acolhimento deverão elaborar a proposta de um Projeto Político-Pedagógico que contemple os aspectos relacionados a seguir:
- I – Infraestrutura física que garanta espaços privados e adequados ao desenvolvimento da criança e do adolescente;
 - II – Ambiente e Cuidados facilitadores do Desenvolvimento;
 - III – Atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada da criança/adolescente e durante o processo de adaptação e permanência;
 - IV – Não desmembramento de grupos de crianças/adolescentes com vínculos de parentesco;
 - V – Relação afetiva e individualizada com cuidador/auxiliar de cuidador;

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
FINISA - Apoio Financeiro para Despesa de Capital



Grau de sigilo
#CONFIDENCIAL 20

Contrato nº 0526907 - DVº: 03

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CACERES - MT DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – POR MEIO DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente Regional Moacyr do Espírito Santo, brasileiro, casado, economiário, portador da Carteira de Identidade nº 377.647, expedida em 26/06/1985 pelo(a) SSP/MT, CPF nº 329.547.511-34, residente e domiciliado à rua das sucupiras esquina com rua das Floras 12 quadra 01 - Jardim Itália – Cuiabá – Mato Grosso CEP 78061-312, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR - MUNICÍPIO DE CACERES – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.214.145/0001-83, representado pelo Francis Maris Cruz, CPF nº. 103.605.221-49, RG nº 8.020.161-1, brasileiro, casado, empresário, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



CONSIDERANDO,

I - manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do Ofício STN nº. 1866/2019/COPEM/SURIN/STN-ME;

II - a adimplência do **TOMADOR** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP), nos termos do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal,

III - a entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito.

IV - A Autorização Legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 2.752, de 21 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do **TOMADOR**.

V - Os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589/17;

VI - Que os recursos foram captados no mercado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

VII - Considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

BACEN – Banco Central do Brasil.

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiros/Interbancários, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolsos.

DIA ELEITO – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações,



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na Cláusula Quinta;

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**.

- PPA: Lei 2.618, de 19/12/2017, publicada no Diário Oficial dia 22/12/2017;
- LDO: Lei 2.676, de 30/07/2018, publicada no Diário Oficial dia 06/08/2018; e
- LOA: Lei 2.720, de 31/12/2018, publicada no Diário Oficial dia 31/12/2018.

PROJETOS/AÇÕES – são os **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**, conforme **ANEXO I**.

SAC – Sistema de Amortização Constante.

28.087 v007 micro



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento FINSA
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A CAIXA concede ao TOMADOR financiamento no valor de R\$ 10.717.532,40 (dez milhões setecentos e dezessete mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), proveniente de recursos ordinários da CAIXA, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do ano de 2018 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações.
- 1.2 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes do TOMADOR, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

- 2.1 O crédito aberto se destina, única e exclusivamente, à aplicação nas Despesas de Capital discriminadas no ANEXO I do Presente CONTRATO, previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do TOMADOR.
- 2.2 É de inteira e exclusiva responsabilidade do TOMADOR a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES** citados neste CONTRATO.
- 2.3 É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

- 3.1.1 O prazo para utilização do crédito total deste FINANCIAMENTO é de até 90 dias contados do término de carência deste CONTRATO, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que devidamente acordada entre as PARTES.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



3.2 DO PRAZO PARA O 1º DESEMBOLSO

- 3.2.1 O prazo para a 1ª liberação é de até 90 dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação, no máximo, por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

- 3.3.1 O prazo total deste **CONTRATO** é de 120 meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses.

3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA

- 3.4.1 O período de carência será de 24 meses, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

3.5 DO PRAZO DE RETORNO

- 3.5.1 Este **CONTRATO** será amortizado em 96 meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

4.1 NA CARÊNCIA

- 4.1.1 Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.
- 4.1.2 Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2 NO RETORNO

- 4.2.1 As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema SAC.



CAIXA

**Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital**



4.2.2 As Prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2.3 O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 8 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

5.1 Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósito Interfinanceiros – CDI, acrescidas de 5,40 % a.a. (cinco vírgula quarenta).

5.1.1 O cálculo de Juros previsto na cláusula 5.1, observará a equação presente no subitem **1.2** do **ANEXO V**.

5.2 Para efeito da aplicabilidade dessa disposição, o custo médio de captação em CDI a ser aplicada será o referente ao dia anterior ao **DIA ELEITO (D-1)**, capturada nas séries históricas disponíveis no sítio www.cetip.com.br.

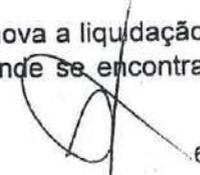
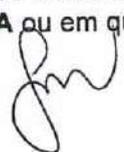
5.3 Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.

5.4 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

6.1 **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:

6.1.1 A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o **DIA ELEITO**, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a **CONTA VINCULADA** ou em qualquer outra da **CAIXA**.





Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



- 6.1.2** O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 6.1.3** **Vencimento em dias feriados** - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.
- 6.1.4** A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

- 7.1** Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, às penas convencionais indicadas abaixo, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.
- 7.1.1** Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.
- 7.2** Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	0,5% (cinco décimos por cento)
2 (dois)	1% (um por cento)
3 (três)	2% (dois por cento)
4 (quatro) ou mais	3% (três por cento)

- 7.3** O **TOMADOR** inadimplente ficará, ainda, sujeito ao pagamento de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), equivalentes a 12,68% a.a. (doze vírgula sessenta e oito por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



que se refere o subitem 7.2 desta cláusula, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o sistema proporcional.

- 7.4 Assim, os encargos devidos, num determinado momento, pelo não pagamento de uma obrigação, são expressos pela fórmula presente no **ANEXO VI** do presente **CONTRATO**.
- 7.5 No caso de obrigação financeira com previsão de capitalização de encargos, a forma de cálculo descrita no subitem 7.4 desta cláusula, será aplicada, somente, para a parcela dos encargos de inadimplemento que vier a exceder a parte capitalizável.
- 7.6 O saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional, será remunerado pelos encargos financeiros contratuais do serviço inadimplido, sendo estes encargos majorados em 1,0% na taxa fixa de que trata o índice constante da **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 7.7 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais
- 7.8 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1 O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.
- 8.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na Cláusula Décima Nona e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 9.1 O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



9.2 Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS e QUINTA - DOS JUROS**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

9.3 O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro rata*, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na Cláusula Quinta.

$$SDLA = SD \times (1 + \text{preencher com o valor do CDI} + \text{TAXA DE JUROS});$$

Onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; e,

SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*;

9.4 O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de CDI, previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS, QUINTA - DOS JUROS e SEXTA - DA COBRANÇA**.

$$VTAE = VAE \times (1 + \text{preencher com o valor do CDI} + \text{TAXA DE JUROS})$$

Onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária

VAE = Valor da Amortização Extraordinária

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

10.1 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.

10.2 Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela **CAIXA**, corrigido de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste **CONTRATO**.

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



10.2.1 Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.

10.2.2 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida, ficando o **TOMADOR** sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial, à pena de vencimento antecipado na forma da **CLÁUSULA OITAVA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

11.1 A liberação dos recursos é efetuada periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a solicitação do **TOMADOR** e o Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.

11.1.1 Os meses para a liberação dos recursos serão definidos após o evento do primeiro desembolso, observado o prazo constante no item 3.2 e a periodicidade contratada, indicada no Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.

11.1.2 O **TOMADOR** se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES** contratados.

11.2 Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA** – Cáceres 0870-2, sob o nº 006.00071102-0, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes no Anexo I deste **CONTRATO** e nos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **TOMADOR**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

11.3 As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obras e/ou serviços.

11.4 O **TOMADOR** concorda com o disposto no item 11.3 e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.

11.5 A transferência dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR**, devendo ser apresentada listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino, observadas as rubricas orçamentárias constantes no Anexo I deste **CONTRATO**.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



- 11.6 O prazo para o **TOMADOR** comprovar à **CAIXA** a aplicação dos recursos liberados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada e segue a seguinte sistemática, observados os percentuais estipulados no item 11.6.4:

PERIODICIDADE DOS DESEMBOLSOS	PRAZO PARA COMPROVAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR NÃO COMPROVADO
Trimestral	60 dias	Glosar do valor a ser desembolsado na parcela subsequente OU Caso não ocorra o próximo desembolso conforme programação contratada, devolver (ressarcir) à CAIXA até o 1º dia útil do mês subsequente ao programado para o desembolso.
Quadrimestral	90 dias	
Quimestral	120 dias	
Semestral	150 dias	
Parcela única	60 dias	Devolver (ressarcir) à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação

- 11.6.1 Os percentuais não comprovados nos prazos estipulados na tabela acima, referente ao último desembolso, deverão ser ressarcidos à **CAIXA** em até 30 dias, contados do fim do prazo de comprovação.

- 11.6.2 A comprovação das parcelas deverá observar a seguinte sistemática, salvo nas situações descritas no item 11.6.4:

Parcelas	Comprovação de aplicação
1ª (primeira)	Não se aplica.
2ª (segunda)	Mínimo de 80% da 1ª liberação.
3ª (terceira)	Mínimo de 80% da 2ª liberação e 100% da 1ª liberação.
Intermediárias	Mínimo de 80% da liberação anterior e 100% das demais.
Última	100% de comprovação de TODAS as liberações anteriores.

- 11.6.3 A última liberação deve ser de, no mínimo, 5% do valor total do financiamento constante do item 1.1.

- 11.6.4 Em ano eleitoral, a prestação de contas de recursos liberados sob a forma de adiantamento ao **TOMADOR**, cujo mandato do chefe do poder executivo seja objeto do pleito eleitoral,



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



deverá ser realizada até 30 de Junho, e ter seu aceite pela **CAIXA** em até 30 dias, independentemente da data em que ocorreu a liberação dos recursos na **CONTA VINCULADA**.

11.6.4.1 A partir de 30 de junho, as novas liberações deverão ser realizadas, *pari passu* à realização da despesa, devendo ser apresentada previamente pelo **TOMADOR** listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais/boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias constantes no **ANEXO I** deste **CONTRATO**.

11.7 Caso o **TOMADOR** não comprove aplicação dos recursos liberados ou a comprovação não seja aceita pela **CAIXA** nos prazos definidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1 O **TOMADOR** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

12.2 O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS

13.1 Outras tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento, realizada pelo **TOMADOR**.

13.2 As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA** em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



- 13.3** O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.
- 13.4** O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação de **2%** (dois por cento) sobre o valor total do **FINANCIAMENTO** em favor da **CAIXA**, ser paga com recursos próprios, previamente à liberação do primeiro desembolso.
- 13.4.1** O recurso que trata esta comissão não é valor financiável e não faz parte do valor a ser garantido.
- 13.5** A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

- 14.1** Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive o acompanhamento por parte da **CAIXA** no que seja pertinente às vistorias e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

- 15.1** Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido, demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

15.2 VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO

- 15.2.1** O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretroatáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do **FPM**, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 2.752, de 21 de Maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Município em local próprio da sede do governo ou do fórum, em 23/05/2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.775, de 10 de Julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Município

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



em local próprio da sede do governo ou do fórum, em 11/07/2019 até o limite do saldo devedor atualizado.

15.2.2 Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretroatável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

15.2.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

- I. não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja; dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto à **CAIXA**;
- III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.1 Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e à **CAIXA**;
- II. realizar o(s) **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
- III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
- IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes nas rubricas orçamentárias relacionadas no Anexo I deste **CONTRATO**.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



- V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;
- VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- VII. implementar as medidas recomendadas pela **CAIXA**;
- VIII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- IX. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;
- X. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;
- XI. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- XII. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- XIII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
- XIV. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- XV. fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- XVI. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- XVII. apresentar à **CAIXA** listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- XVIII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



- XIX. Apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

17.1 CONDIÇÃO DE EFICÁCIA CONTRATUAL

17.2 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

17.2.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal ou do Município, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**;

17.2.2 O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo BACEN, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

17.3 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO:

17.3.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR** obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

I. Para utilização da primeira parcela do **FINANCIAMENTO**:

a) apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;

b) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;

c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;

- d) apresentação, pelo **TOMADOR**, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- f) comprovação da regularidade junto ao FGTS e à **CAIXA**;
- g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- j) inexistência de inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;
- k) apresentação de toda documentação necessária e suficiente para a análise, pela **CAIXA**, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subsequente ao deste **CONTRATO**.
- l) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**.

II. Para utilização das demais parcelas:

- a) apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



- b) apresentação, pelo **TOMADOR**, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
- c) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- d) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- f) inexistência de inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;
- g) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- i) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

18.1 A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

- I. mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o **FGTS**, **INSS** e a **CAIXA**;
- III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA**;

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



- V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**, ou aceite da comprovação pela **CAIXA**;
 - VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
 - VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a(s) garantia(s) constituídas para este **CONTRATO**;
 - VIII. descumprimento das exigências constantes deste **CONTRATO**;
 - IX. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas.
 - X. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** deste **CONTRATO**;
 - XI. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;
 - XII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
 - XIII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;
 - XIV. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam a irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.
- 18.2** Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

- 19.1** Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:
- I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;
 - II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;
 - III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
 - IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;
 - V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
 - VI. modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
 - VII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;

VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;

IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;

X. eventos que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;

XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, após o primeiro desembolso.

19.2 Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

19.3 Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

19.4 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item 19.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:

I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) de eficácia, incidir alguma condição resolutivas ou impedimento para desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**;

II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da primeira liberação de desembolso;

III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;

IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, conseqüentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



- V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- VI. descumprimento do prazo para o primeiro desembolso, estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.
- 20.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.
- 20.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de resilição, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o **TOMADOR** obrigado a pagar à **CAIXA** o valor equivalente a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**, referente a despesas operacionais ocorridas.
- 20.4 O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 21.1 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

- 22.1 O **TOMADOR** declara:
- I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**.
 - II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos **PROJETOS/AÇÕES**;
 - III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
 - IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
 - V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroecológico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
 - VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
 - VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.

- 22.2** As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.
- 22.3** O **TOMADOR** declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

- 23.1** O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.
- 23.2** O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.
- 23.3** O **TOMADOR** obriga-se a comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

- 24.1** O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008.
- 24.2** O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 24.3** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



- 24.4** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017.
- 24.5** As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 25.1** O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente ao **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.
- 25.2** Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.
- 25.3** O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 26.1** Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.
- 26.2** Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 26.3** As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz.
- 26.3.1** Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

- 27.1** Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva **CONTA VINCULADA**, indicada na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



- 28.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

- 29.1 As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

- 30.1 A **CAIXA** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- II. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

- 31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de empenho e de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros;



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



- a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO** e pelo prazo de até 24 meses após a respectiva liberação;
- b) nas notas de empenho, devem contar os códigos da ação orçamentária e o código do grupo de natureza de despesa de capital previstos no contrato de financiamento, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito.
- III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);
- IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
- V. Quando se tratar de obras de engenharia civil, a **CAIXA** poderá realizar vistorias, devendo o **TOMADOR** disponibilizar à **CAIXA**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da vistoria, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;
- a) tais documentos apresentados serão utilizados nas demais vistorias, se for o caso.
- VI. O **TOMADOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;
- VII. A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **TOMADOR** se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, liberados na **CONTA VINCULADA**.
- 31.1.1 A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.
- 31.2 O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis,

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, caso o prazo seja descumprido.

- 31.2.1** Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.
- 31.3** Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.
- 31.4** O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.
- 31.5** O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

- 32.1** O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.
- 32.2** A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.
- 32.3** O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.

- 32.4** O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, visitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 33.1** O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.
- 33.2** Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.
- 33.3** O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 34.1** As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 34.2** Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 34.3** Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 34.4** O **TOMADOR** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento da **CAIXA**.
- 34.5** Os **PROJETOS/AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão executados, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT**, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.
- 34.6** Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio o portador, para o endereço indicado a seguir:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 2.300, 10º andar, Jardim Aclimação, Cuiabá – MT, CEP 78050-000

Telefone: (65) 3363-7363

MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT:

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro. Cáceres – MTC, CEP 78200-000

Telefone: (65) 3363-7346

- 34.7** Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à **CAIXA**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 35.1** O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.
- 35.2** O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VALIDADE

- 36.1** A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589/17 e suas alterações, que será verificado pela **CAIXA** em até 5 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 37.1** O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 38.1** Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



- I. ANEXO I - Detalhamento **PROJETOS/AÇÕES**;
- II. ANEXO II – Cronograma de Desembolso;
- III. ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;
- IV. ANEXO IV – Fórmulas das taxas de juros contratuais;
- V. ANEXO V - Fórmula para apuração das prestações, em caso de inadimplemento.

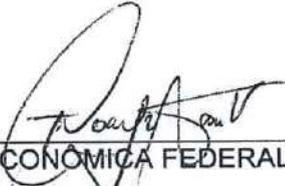
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO FORO

39.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 4 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Cuiabá, _____, 28 de Agosto de 2019

Local/Data


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGENTE FINANCEIRO

Nome: Moacyr do Espírito Santo

CPF: 329.547.511-34


MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT

TOMADOR

Nome: Francis Maris Cruz

CPF: 103.605.221-49

TESTEMUNHAS

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Apoio Financeiro para Despesa de Capital



Nome: Francisco José de França Nome: Marlon B. Martendal
 CPF: 206037111-20 CPF: _____

MARLON BECKER MARTENDAL
 Engenheiro Civil
 CREA-REG. NAC. 220.127.524-6

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT
 Titular: JULIANO ALVES MACHADO
 Rua Gal. Osório, 2015, Centro, CEP: 78200-000 - Fone: (65) 3223-8060 - www.cartorioacaceres.com.br

Reconheço por verdadeira (confirmada por Biometria) a
 firma de **FRANCIS MARIS CRUZ** Dou Fé.

BID25998 R\$ 6,60 Selo de Controle Digital

Cáceres-MT, 10 de setembro de 2019

Em testemunho () da verdade
 At.: 121 Ass. **JOSIMARA DA SILVA FERNANDES** - Escrev. Juramentada Cod Ato 22

Notar Juliano A. Machado - Alçada de Notas e de Registro - Cod. Serventia: 38
 Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Josimara da Silva Fernandes
 Escrevente Juramentada
 CPF 041.530.431-84

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT
 Titular: JULIANO ALVES MACHADO
 Rua Gal. Osório, 2015, Centro, CEP: 78200-000 - Fone: (65) 3223-8060 - www.cartorioacaceres.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. - O.S. 468740

Protocolado em: 11/09/2019 sob nr. 19282 Livro A-15
 Registrado em: 11/09/2019 sob nr. 17742 Pasta B-69
 Reg por **JOSIMARA DA SILVA FERNANDES** - Emol. R\$ 4.389,90

Em testemunho () da verdade
JOSIMARA DA SILVA FERNANDES - Escrev. Juramentada

Notar Juliano A. Machado - Alçada de Notas e de Registro - Cod. Serventia: 38
 Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Josimara da Silva Fernandes
 Escrevente Juramentada
 CPF 041.530.431-84

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT
 Titular: JULIANO ALVES MACHADO
 Rua Gal. Osório, 2015, Centro, CEP: 78200-000 - Fone: (65) 3223-8060 - www.cartorioacaceres.com.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
Código da Serventia: 038

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Código(s) do ato: 123,534,
BHT64177 Selo de Controle Digital
R\$: 4369,3
 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Notar Juliano A. Machado - Alçada de Notas e de Registro - Cod. Serventia: 38
 Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES - MT
 Bel. Juliano A. Machado - Titular
 Rua General Osório, 2015 - Centro
 Fone/Fax: (65) 3223-8060
 CEP 78.200-000 - Cáceres/MT



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
02.08.01.04.122.1007.1269	4.4.90.51	Construção e Implantação de Usina Mini Geradora Fotovoltaica



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
0526907-03	MUNICÍPIO DE CACERES	MT

Programa	TOMADOR
FINISA	MUNICÍPIO DE CACERES - MT

Data da Primeira Amortização	Valor do Financiamento
<u>08 / 09 / 2021</u>	R\$ 10.717.532,40

Periodicidade dos desembolsos
TRIMESTRAL

Total por Exercício

Ano	Valor (R\$)
2019	2.143.506,48
2020	8.574.025,92



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



ANEXO III

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS

_____, ____ de _____ de _____

À

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[Indicar a GIGOV]

[Indicar o Endereço]

[Indicar o CEP, Município/UF]

REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Despesas de Capital nº (CONTRATO).

Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos a liberação de recursos, em favor do Informar o nome do TOMADOR, no valor de R\$ ().

O TOMADOR, nos termos do CONTRATO e dos respectivos Documentos de Garantia, concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

(i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do CONTRATO;

(ii) ter atendido as todas as condições previstas no CONTRATO, para a realização do presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes documentos:

(i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e

(ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

Reitero nossa concordância com todas as cláusulas e condições do CONTRATO, inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso e o compromisso de aplicar os recursos desembolsados, exclusivamente, nos PROJETOS/AÇÕES relacionados no ANEXO I do CONTRATO.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no CONTRATO.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal do TOMADOR

Nome: _____

CPF: _____

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital

**ANEXO IV****FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS**

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - **CETIP**, nos seguintes termos:

1.1 PERCENTUAL DO CDI

- 1.1.1 Quando for utilizado um percentual do **CDI** (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J = SD \times \left\{ \left[\sum_{i=1}^{DU_n} \left[\left(\left(1 + \frac{CDI_{Dia}}{100} \right)^{1/252} - 1 \right) \times \frac{P}{100} \right] \right] \right\}$$

Onde:

J = juros por dia.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

CDI = Certificado de Depósito Interbancário anualizado divulgado pela **CETIP**.

P = percentual da taxa DI.

1.2 CDI + TAXA DE JUROS

- 1.2.1 Quando for utilizado CDI acrescido de Taxa de Juros (**CDI + TAXA DE JUROS**), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{tx}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] + \left[\left(1 + \frac{CDI}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros do dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI, se houver.

CDI_{Dia} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

Tx = taxa de juros do contrato.

1.3 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.

1.4 As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante - SAC.

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



- 1.5 A taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, utilizada na correção do saldo devedor é aquela posicionada no primeiro dia útil anterior à data de aplicação da correção (D-1).
- 1.6 Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.
- 1.7 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação "pro - rata" dia útil.
- 1.7.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.
- 1.8 O índice de **CDI CETIP** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.
- 1.9 O índice de **CDI CETIP** é divulgado pela **CETIP** – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.
- 1.10 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



ANEXO V

FÓRMULA PARA APURAÇÃO DAS PRESTAÇÕES, EM CASO DE INADIMPLEMENTO.

1. Em caso de inadimplemento financeiro, os encargos devidos, num determinado momento, pelo não pagamento de uma obrigação, são expressos pela fórmula a seguir:

$$ED_{n+1} = (PVM_n + MM_n) \times \left(\frac{(I_c + S) \times N}{36000} + 1 \right) \times C_{n+1}$$

Onde:

ED_{n+1} = total devido, em reais, no momento "n + 1", por inadimplemento de uma obrigação vencida no momento "n";

PVM_n = montante, no momento "n", em quantidade da moeda estabelecida contratualmente, da obrigação vencida no momento "n";

MM_n = montante, no momento "n", em quantidade da moeda estabelecida contratualmente, da pena convencional relativa à obrigação vencida no momento "n", aplicada conforme tabela apresentada no item 7.2 do presente **CONTRATO**;

C_{n+1} = cotação da moeda estabelecida contratualmente no momento "n + 1";

I_c = taxa de juros definida para este contrato;

N = número de dias decorridos entre o vencimento da obrigação no momento "n" e o seu pagamento no momento "n + 1"; e,

S = taxa de juros adicional fixa (12,68% a.a., atualmente).

Doc. 05 - Decretos por operação de crédito

CANDIDATO CONVOCADO

Cargo: Cuidador		
Ordem	Nome	RG
30	Adelilson Faria de Jesus	14199300

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais		
Ordem	Nome	RG
19	Rivania Delcaro Pedrosa Lino	10546448

Isso é que nos cabe informar

Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Patricia da Silva Araújo

Cristiane Malho Abbade Gouveia Sebastião

Cáceres/MT, 17 de agosto de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Mun. de Assistência Social

PORTARIA Nº 527 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24267 de 05 de agosto de 2020.

RESOLVE

Art.1º Designar os servidores, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Marcelo de Oliveira Maciel

Suplente: Ronilma da Cunha Martins

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
079/20	PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR	O presente tem como objeto a contratação de serviço de EXAME - DO TIPO TOMO-GRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX, para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Cáceres - MT.	04.08.20	06 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretária de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de agosto de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº. 446, DE 14/08/2020.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.886/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro no valor de R\$226.550,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1249 12.361.1004.1064.0000 AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLARES 226.550,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.32

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos mediante o produto operação de crédito conforme art. 43, parágrafo 1º inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de agosto de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº. 445, DE 14/08/2020.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.885/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro no valor de R\$850.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1249 12.361.1004.1064.0000 AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLARES 850.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.32

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos mediante o produto operação de crédito conforme art. 43, parágrafo 1º inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de agosto de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº444, DE 14/08/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Nº Lanc.	Ficha	DECR...	IE	VALOR	Data Lançamento	Tipo Alteração LOA	Tipo Recurso LOA
802	618	423	1	127,00	06/08/2020	4-Crédito Suplementar	1-Anulação de dotação
801	620	423	1	-127,00	06/08/2020	1-Anulação	1-Anulação de dotação
809	132	423	1	-16.500,00	06/08/2020	1-Anulação	1-Anulação de dotação
810	128	423	1	16.500,00	06/08/2020	4-Crédito Suplementar	1-Anulação de dotação
821	1233	435	2	170.862,18	12/08/2020	2-Crédito Especial	2-Excesso de Arrecadação
823	1245	437	2	70.000,00	12/08/2020	2-Crédito Especial	2-Excesso de Arrecadação
822	1247	437	2	100.862,17	12/08/2020	2-Crédito Especial	2-Excesso de Arrecadação
825	1248	440	1	1.043,00	13/08/2020	4-Crédito Suplementar	1-Anulação de dotação
826	319	440	1	-30.000,00	13/08/2020	1-Anulação	1-Anulação de dotação
827	186	440	1	30.000,00	13/08/2020	4-Crédito Suplementar	1-Anulação de dotação
828	620	440	1	-2.470,00	13/08/2020	1-Anulação	1-Anulação de dotação
829	609	440	1	2.470,00	13/08/2020	4-Crédito Suplementar	1-Anulação de dotação
830	678	440	1	-280.000,00	13/08/2020	1-Anulação	1-Anulação de dotação
831	112	440	1	280.000,00	13/08/2020	4-Crédito Suplementar	1-Anulação de dotação
824	679	440	1	-1.043,00	13/08/2020	1-Anulação	1-Anulação de dotação
833	186	444	1	25.000,00	14/08/2020	4-Crédito Suplementar	1-Anulação de dotação
832	292	444	1	-25.000,00	14/08/2020	1-Anulação	1-Anulação de dotação
834	1249	445	4	850.000,00	14/08/2020	2-Crédito Especial	3-Operação de Crédito
835	1249	446	4	226.550,00	14/08/2020	2-Crédito Especial	3-Operação de Crédito
836	1250	448	4	.044.275,88	17/08/2020	2-Crédito Especial	3-Operação de Crédito
837	1251	449	1	250.000,00	17/08/2020	2-Crédito Especial	1-Anulação de dotação
838	649	449	1	-250.000,00	17/08/2020	1-Anulação	1-Anulação de dotação

Esta correlação é referente ao XML Alteracao LOA

Gravar

Fechar



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 711993 D

Ano 2021

Local CUIABÁ-MT, 14/10/2021

Procedência: 00406010137 DANIEL BRETAS FERNANDES

Principal: 1115187 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário: FRANCIS MARIS CRUZ

Descrição: ENCAMINHA MANIFESTACAO DE DEFESA REFERENTE AO PROCESSO NR. 100374/2020

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

Procurador



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 100374 - 2020

Aos 04 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2021, às 09:50:45, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, apensou-se este processo de nº 499625 - 2021 ao processo principal de nº 100374 - 2020, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, que trata do(a) CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Com este fim e para constar, eu, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA AYRES, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA AYRES
(Servidor responsável)

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>Gerência de Controle de Processos</p> <p>Diligenciados</p> <p>Telefone: (65) 3613-7582</p>
--	--

Ref. Processo: 10037-4/2020

Cuiabá, 30 de Setembro de 2021.

Ofício nº 754/2021/GAB/DN

Senhor Chefe de Gabinete,

TERMO DE JUNTADA DE "AR"

De acordo com o **artigo 61 da Lei Complementar nº 525/2014 de 15 de janeiro de 2014**, junto aos autos, nesta data, o aviso de Recebimento - "AR", referente ao Ofício nº **754/2021/GAB/DN**, foi postado nos Correios em **30/08/2021** sob o nº **DA230399366BR**.

 <p>Aviso de Recebimento Digital</p>		<p>30/08/2021 LOTE 01</p>  <p>Tribunal de Contas Mato Grosso</p>	 <p>AR MUNICÍPIO DE MATO GROSSO Correios</p>										
<p>DESTINATÁRIO: FRANCIS MARIS CRUZ RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, N.º 139 78200870 CÁCERES</p> <p style="text-align: center;">AR230399366BY</p> 	<p>TENTATIVAS DE ENTREGA</p> <p>1.º / / : h 2.º / / : h 3.º / / : h</p> <p>MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO</p> <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não Procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não Procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros		<p style="text-align: center;">CARIÓTIPO UNIDADE DE ENTREGA</p> <p style="text-align: center;">CÁCERES</p> <p style="text-align: center;">31 AGO 2021</p> <p style="text-align: center;">CÁCERES / MT</p> <p style="text-align: center;">RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR</p> <p style="text-align: center;">Adriano Paulino P. Pereira Matr. 8.428.157-0</p>	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado												
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não Procurado												
<input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente												
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido												
<input type="checkbox"/> 9 Outros													
<p>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional</p>		<p>PARA USO EXCLUSIVO DO RECEPTOR (OPCIONAL) OF. 754/2021/GAB/DN - PROCESSO N.º 10.037-4/2020/CD/DELIG/TCENT</p>											
<p>ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Francis Maris Cruz</i></p>	<p>DATA DE ENTREGA 31/08/21</p>	<p>N.º DOCUMENTO DE IDENTIDADE 3382094-4 SSP/MT</p>											
<p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</p>		<p>CÁCERES / MT</p>											


 Atenciosamente,
Jacqueline Greve
 Gerente de Controle de Processos Diligenciados

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 24 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2021, às 06:03:27, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 100374 - 2020, de fl(s) 5870 a(s) 5881, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, que trata do(a) REQUERIMENTO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 608092 - 2021, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GERÊNCIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Telefone(s): 65 3613-7678

e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº: 60.809-2/2021
PROCESSO Nº: 10.037-4/2020
PROCESSO Nº: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PRINCIPAL: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

CERTIDÃO

Certifico que a Decisão nº 1093/DN/2021 foi divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 21-09-2021, sendo considerada como data da publicação o dia 22-09-2021, edição nº 2285.

Certifico, ainda, a remessa dos autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntada a processo em epígrafe, bem como para aguardar o decurso de prazo.

(assinatura digital)
ENEIDA DE AMORIM
Gerente de Registro e Publicação





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº : 60.809-2/2021
PROCESSO Nº : 10.037-4/2020
PROCESSO Nº : PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PRINCIPAL : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DECISÃO

1. Trata-se de Requerimento formulado pelo **DR. JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA OAB/MT 6.557, DR. DANIEL BRETAS FERNANDES OAB/MT 24.180 E SENHORA TALITA MARIA DA SILVA, BACHAREL EM DIREITO**, representantes legais do **SR. FRANCIS MARIS CRUZ, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, por meio do qual solicitam prorrogação de prazo acerca do processo de Contas Anuais de Governo n.º. 10.037-4/2020, para Manifestação de Defesa.

2. Diante do exposto, **DEFIRO** o referido pedido, com base nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a fim de conceder mais **15 (quinze) dias úteis**, para apresentação de defesa na forma solicitada, a contar do vencimento do prazo anterior.

3. Após, envie-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntada a processo em epígrafe, bem como para aguardar o decurso de prazo.

4. **Publique-se.**

Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2021.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

Relator

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

AP

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

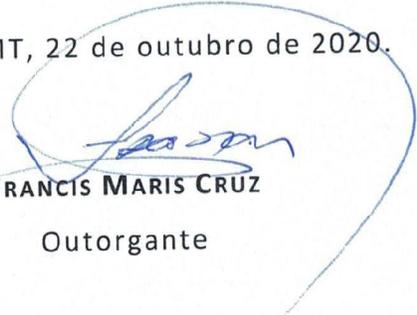
FRANCIS MARIS CRUZ, brasileiro, casado, empresário, atual Prefeito do Município de Cáceres/MT, portador do RG nº 8.020.161-1 SSP/MT e do CPF nº 103.605.221-49, com domicílio à Rua General Osório, nº 1.155, Centro, Cáceres/MT.

OUTORGADOS:

JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 6.557 e **DANIEL BRETAS FERNANDES**, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 24.180, **LUCAS JORGE BORGES**, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 28.699, todos integrantes do escritório JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA – ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, com sede na Rua João Pessoa, nº 157, piso superior, Centro, Cáceres/MT, e-mail: zerenatoadv@hotmail.com, tel: (65) 3223-9701.

PODERES: Todos os poderes das cláusulas *ad judicium et extra* para o foro em geral, em qualquer instância, exceto para receber citação, podendo os OUTORGADOS, em conjunto ou separadamente, alegar e defender todos os direitos do OUTORGANTE, podendo propor e acompanhar ações judiciais e administrativas, sejam elas cautelares, de conhecimento ou de execução, mandado de segurança e demais remédios constitucionais, oferecer defesa prévia, contestação, alegações finais, libelos, exceções, embargos, suspeição, contrariar e produzir provas, transacionar, desistir, interpor e acompanhar quaisquer recursos, processuais e constitucionais, juntar e receber documentos, podendo ainda o primeiro dos outorgados, com exclusividade, substabelecer a presente procuração se necessário for, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes e revogar os substabelecimentos feitos, mas sempre sob sua responsabilidade.

Cáceres/MT, 22 de outubro de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ

Outorgante

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO -
EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE
CAMPOS NETO**

REFERÊNCIA	PROCESSO Nº 10.037-4/2020 CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2020
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES CNPJ 03.214.145/0001-83
REPRESENTADO	FRANCIS MARIS CRUZ – CPF 103.605.221-49 EX-PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

FRANCIS MARIS CRUZ, brasileiro, casado, empresário, ex-Prefeito do Município de Cáceres, portador do RG nº 8.020.161-1 SSP/MT e do CPF nº 103.605.221-49, residente e domiciliado à Rua Riachuelo, nº 79, Bairro Cavalhada, CEP 78.200-000, Cáceres/MT, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados (Procuração anexa - doc. 01), com fundamento no parágrafo único do artigo 266 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas, **requerer a prorrogação do prazo para se manifestar a respeito das conclusões do Relatório Técnico Preliminar nº 191803/2021**, pelas razões a seguir expostas.

Excelentíssimo Conselheiro Relator, o manifestante não é mais Prefeito do Município de Cáceres/MT desde 01/01/2021, logo não possui vínculo com a Administração Municipal, circunstância que,

naturalmente, torna mais moroso o acesso aos documentos e informações que deverão subsidiar a sua manifestação de defesa e esclarecimentos.

O pedido se justifica, também, em razão das limitações decorrentes da pandemia COVID-19, que tem imposto à administração pública municipal restrições do contingente de servidores em atendimento presencial, o que evidentemente retarda o atendimento a solicitações com relação a documentos e informações da gestão anterior.

Ante o exposto, respeitosamente requer a **prorrogação**, por mais 15 (quinze) dias, do prazo para manifestação acerca do Relatório Técnico Preliminar nº. **191803/2021**, com fundamento no artigo 266, p.º. do Regimento Interno dessa E. Corte de Contas.

Termos em que

Pede Deferimento.

Cuiabá/MT, 17 de agosto de 2021.

JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA

OAB/MT 6.557

DANIEL BRETAS FERNANDES

OAB/MT 24.180

TALIA MARIA DA SILVA

BACHAREL EM DIREITO

Docs. anexos:

- Procuração;
- Carteiras profissionais da OAB/MT.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

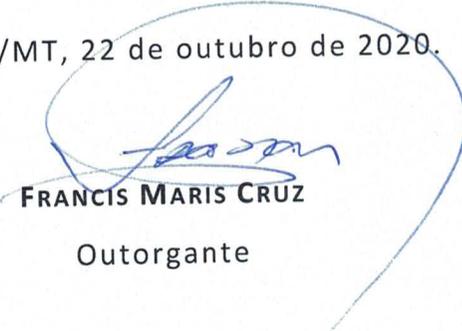
FRANCIS MARIS CRUZ, brasileiro, casado, empresário, atual Prefeito do Município de Cáceres/MT, portador do RG nº 8.020.161-1 SSP/MT e do CPF nº 103.605.221-49, com domicílio à Rua General Osório, nº 1.155, Centro, Cáceres/MT.

OUTORGADOS:

JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 6.557 e **DANIEL BRETAS FERNANDES**, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 24.180, **LUCAS JORGE BORGES**, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 28.699, todos integrantes do escritório JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA – ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, com sede na Rua João Pessoa, nº 157, piso superior, Centro, Cáceres/MT, e-mail: zerenatoadv@hotmail.com, tel: (65) 3223-9701.

PODERES: Todos os poderes das cláusulas *ad judicium et extra* para o foro em geral, em qualquer instância, exceto para receber citação, podendo os OUTORGADOS, em conjunto ou separadamente, alegar e defender todos os direitos do OUTORGANTE, podendo propor e acompanhar ações judiciais e administrativas, sejam elas cautelares, de conhecimento ou de execução, mandado de segurança e demais remédios constitucionais, oferecer defesa prévia, contestação, alegações finais, libelos, exceções, embargos, suspeição, contrariar e produzir provas, transacionar, desistir, interpor e acompanhar quaisquer recursos, processuais e constitucionais, juntar e receber documentos, podendo ainda o primeiro dos outorgados, com exclusividade, substabelecer a presente procuração se necessário for, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes e revogar os substabelecimentos feitos, mas sempre sob sua responsabilidade.

Cáceres/MT, 22 de outubro de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ

Outorgante

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01049655

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO:
6557/O

NOME
JOSE RENATO DE OLIVEIRA SILVA

FILIAÇÃO
ARNALDO PONTES SILVA
DIONE GOMES DE OLIVEIRA SILVA

NATURALIDADE
DOURADOS-MS

DATA DE NASCIMENTO
12/10/1968

RG
581552 - SSPMT

CPF
474.584.961-34

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

VIA EXPEDIDO EM
02 30/11/2016


LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
PRESIDENTE



Documento Principal

Anverso - 22/06/2020

INSCRIÇÃO
24180/O



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
DANIEL BRETAS FERNANDES

FILIAÇÃO
JOECE DE ASSIS FERNANDES
MARCIA MARIA MIRANDA BRETAS

NATURALIDADE
CUIABÁ - MT

RG
13256661 - SSP/MT

DATA DE NASCIMENTO
23/05/1985

CPF
004.060.101-37

EXPEDIDO EM
22/06/2020



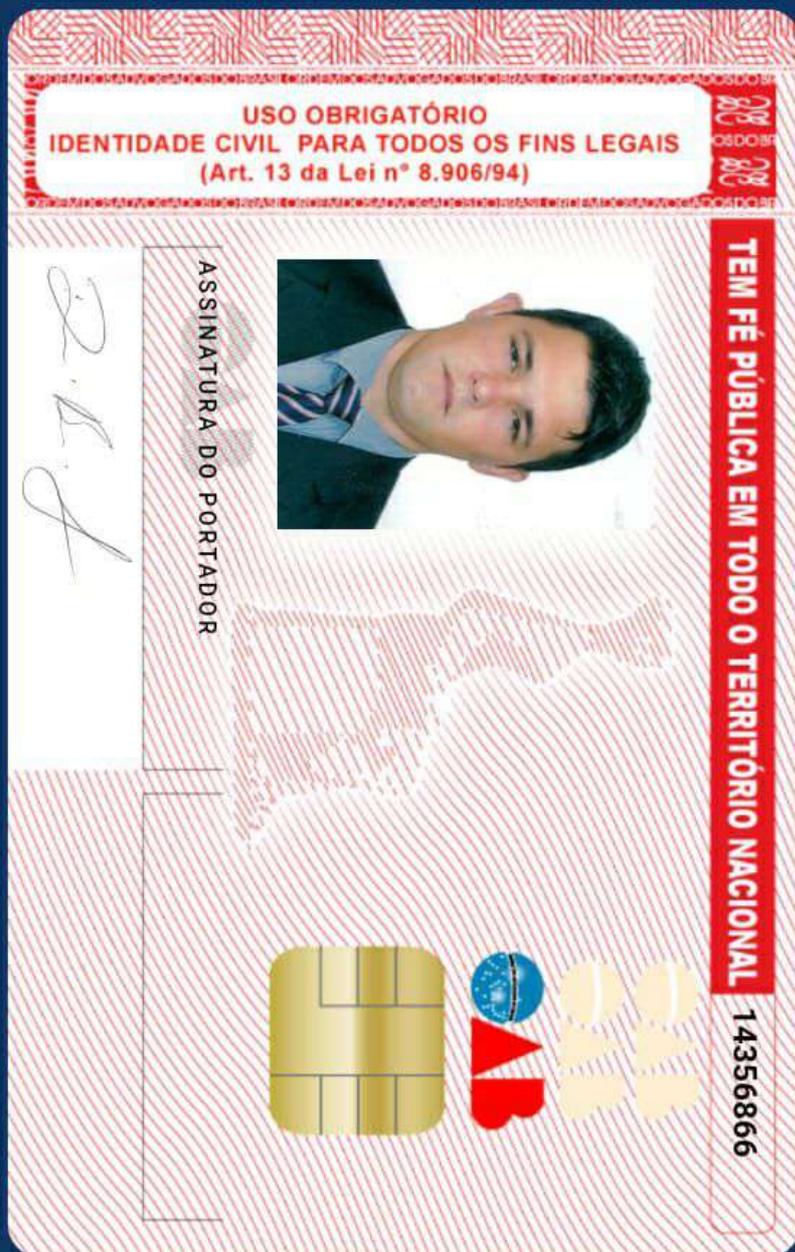
LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
PRESIDENTE





Documento Principal

Verso - 22/06/2020





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 608092 D

Ano 2021

Local e Data CUIABÁ-MT, 17/09/2021

Procedência: 00406010137 DANIEL BRETAS FERNANDES

Principal: 1115187 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Assunto: REQUERIMENTO

Palavra Chave: REQUERIMENTO (DOCUMENTO)

Secundário: FRANCIS MARIS CRUZ

Descrição: REQUER PRORROGACAO DE PRAZO REFERENTE AO PROCESSO N. 100374/2020.

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

Procurador